

**PARECER FINAL DA
COMISSÃO CONSULTIVA**

**RELATÓRIO
DE PONDERAÇÃO
SUBDIVISÃO
AÇORES**

- Ponderação dos contributos da Comissão Consultiva que apoia e acompanha o desenvolvimento do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional - Subdivisão dos Açores •



PLANO DE SITUAÇÃO
ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL
SUBDIVISÃO AÇORES



ÍNDICE

ÍNDICE DE TABELAS	4
ÍNDICE DE FIGURAS	4
A. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DA CC-AÇORES	5
A1. ANTECEDENTES E ENQUADRAMENTO	5
A2. ATIVIDADE DA CC-AÇORES	6
B. APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE E PONDERAÇÃO DO PARECER FINAL	8
B1. METODOLOGIA DA ANÁLISE DE PONDERAÇÃO	8
B2. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS	11
B2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS	11
B2.2. AVALIAÇÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO E SUFICIÊNCIA DO CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO	15
B2.3. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO COM OS OBJETIVOS DE ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO	31
B2.4. COMPATIBILIDADE DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO COM OS PROGRAMAS E PLANOS TERRITORIAIS	33
B2.5. RECOMENDAÇÕES AO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO	38
B2.6. APRECIÇÃO AO RELATÓRIO AMBIENTAL	67
FICHA TÉCNICA	73

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA I. COMPOSIÇÃO DA CC-AÇORES.	7
TABELA II. CATEGORIZAÇÃO ATRIBUÍDA À PONDERAÇÃO DO PARECER FINAL DA CC-AÇORES.	9
TABELA III. PONDERAÇÃO DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS AO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.	11
TABELA IV. PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS REFERENTES À ADEQUAÇÃO E SUFICIÊNCIA DO CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.	15
TABELA V. PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS REFERENTES À CONFORMIDADE DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO COM OS OBJETIVOS DE ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL.	31
TABELA VI. PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS REFERENTES À COMPATIBILIDADE DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO COM OS PROGRAMAS E PLANOS TERRITORIAIS.	33
TABELA VII. PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS REFERENTES A RECOMENDAÇÕES AO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.	38
TABELA VIII. PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS REFERENTES À APRECIACÃO AO RELATÓRIO AMBIENTAL.	67

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1. PONDERAÇÃO DO PARECER FINAL AOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E ACOMPANHAM O PLANO DE SITUAÇÃO DO ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL PARA A SUBDIVISÃO DOS AÇORES.	10
FIGURA 2. SÍNTESE DA INCIDÊNCIA DOS CONTRIBUTOS CONSTANTES DO PARECER FINAL AOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E ACOMPANHAM O PLANO DE SITUAÇÃO DO ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL PARA A SUBDIVISÃO DOS AÇORES.	10

A. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DA CC-AÇORES

A1. ANTECEDENTES E ENQUADRAMENTO

O ordenamento do espaço marítimo nacional desenvolve-se ao abrigo da Diretiva 2014/89/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo, da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, alterada pela Lei n.º 1/2021, de 11 de janeiro, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LBOGEM), e do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 139/2015, de 30 de julho, e 26/2023, de 10 de abril, que desenvolve a LBOGEM.

A Região Autónoma dos Açores elabora, operacionaliza, gere e revê, através da Direção Regional de Políticas Marítimas (DRPM), o Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (adiante designado por PSOEM-Açores), atentas as respetivas competências, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/A, de 2 de julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2022/A, de 4 de novembro. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 3392/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 53, de 15 de março de 2023, compete à DRPM a elaboração do Plano de Situação na zona do espaço marítimo nacional adjacente ao arquipélago dos Açores compreendida entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental até às 200 milhas marítimas, correspondente ao PSOEM-Açores.

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, o desenvolvimento dos trabalhos do Plano de Situação é apoiado e acompanhado pela respetiva Comissão Consultiva, assegurando a sua eficácia e promovendo uma adequada concertação de interesses. Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 3392/2023, de 15 de março, estabelecem-se a composição e as regras de funcionamento da Comissão Consultiva que apoia e acompanha o desenvolvimento do PSOEM-Açores (doravante designada por CC-Açores), conforme consta do Anexo ao referido despacho, que dele faz parte integrante.

A CC-Açores é composta por representantes de 22 entidades, designadamente entidades e organismos públicos com responsabilidade nas áreas do mar, do ambiente, da conservação da natureza e dos sectores de usos ou de atividades desenvolvidos no espaço marítimo nacional, entre outras, sendo presidida pela Secretaria Regional do Mar e das Pescas (SRMP), de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º do Anexo ao Despacho n.º 3392/2023, de 15 de março. Na Tabela I, infra, apresenta-se a composição da CC-Açores.

As competências da CC-Açores encontram-se estabelecidas no artigo 3.º do Anexo ao Despacho n.º 3392/2023, de 15 de março, em que se inclui a emissão do parecer final não vinculativo sobre o projeto de Plano de Situação, previsto no n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, bem como a pronúncia das entidades com responsabilidades ambientais específicas, no contexto da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

Neste enquadramento, e em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Anexo ao Despacho n.º 3392/2023, de 15 de março, a CC-Açores emite o parecer final sobre o projeto de Plano de Situação e os representantes das entidades com responsabilidades ambientais específicas emitem ainda parecer sobre o Relatório Ambiental. Nos termos do n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação

atual, o conteúdo do parecer final suprarreferido deve versar sobre: a) A avaliação sobre a adequação e suficiência do conteúdo material e documental; b) A avaliação da conformidade do projeto do Plano de Situação com os objetivos enunciados no n.º 2 do artigo 4.º do diploma supracitado; c) A compatibilidade com os programas e planos territoriais; d) Recomendações.

Face ao exposto, o presente documento formaliza a ponderação do parecer final da CC-Açores, emitido a 20 de julho de 2023, relativamente aos diferentes volumes que integram e/ou acompanham o projeto de Plano de Situação e ao geoportal de suporte à representação geo-espacial.

A2. ATIVIDADE DA CC-AÇORES

Como antecedentes, importa referir que os trabalhos de elaboração do PSOEM-Açores foram acompanhados pela Comissão Interdepartamental para os Assuntos do Mar dos Açores (CIAMA), enquanto estrutura interdepartamental de natureza consultiva que avalia a execução de instrumentos multissetoriais de macropolítica estratégica para o mar, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2017, de 26 de maio. No decurso de Reunião Plenária da CIAMA, a 10 de dezembro de 2018, foram apresentados os termos de referência, metodologia e programa de trabalhos da elaboração do Plano de Situação para a Subdivisão dos Açores, incluindo o respetivo cronograma e a sujeição ao processo de AAE, em que foi deliberada a criação de Grupos de Trabalho temáticos, respetiva composição e modo de funcionamento, bem como aprovada a calendarização indicativa das reuniões plenárias subsequentes.

A CC-Açores teve por finalidade apoiar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de elaboração do Plano de Situação na zona do espaço marítimo nacional adjacente ao arquipélago dos Açores, promovendo uma adequada concertação de interesses. O funcionamento da CC-Açores observou o disposto no Anexo ao Despacho n.º 3392/2023, de 15 de março, tendo-se realizado a primeira Reunião Plenária, a 25 de maio de 2023, para apresentação pela DRPM da proposta de PSOEM-Açores e correspondente visualizador do Geoportal SIGMAR-Açores, para apresentação da proposta de Relatório Ambiental da AAE, para esclarecimento de dúvidas, e para definição dos termos e calendarização do parecer final da CC-Açores. A segunda Reunião Plenária teve lugar a 20 de julho de 2023, para aprovação e assinatura do parecer final da CC-Açores.

Parecer final

Considerando o exposto no n.º 1 do artigo 11.º do Anexo ao Despacho n.º 3392/2023, de 15 de março, para efeitos de apreciação e emissão de parecer final pela Comissão Consultiva, a entidade responsável pela elaboração do Plano de Situação nas zonas do espaço marítimo nacional adjacentes ao arquipélago dos Açores, a DRPM, enviou formalmente ao presidente da CC-Açores, por intermédio do ofício de referência SAI-DRPM/2023/545, de 21 de abril de 2023, o projeto de Plano de Situação e o correspondente Relatório Ambiental, os quais foram subsequentemente remetidos pelo presidente da CC-Açores aos membros desta Comissão por via do ofício de referência SAID-GSR/2023/170, de 24 de abril de 2023. Os documentos suprarreferidos, disponibilizados em formato digital, correspondem a:

- a) Volumes do Plano de Situação:
 - » Volume I - Enquadramento, Estrutura e Dinâmica [Adenda]
 - » Volume II - Metodologia Geral: Servidões, Usos e Atividades [Adenda]
 - » Volume III-A - Espacialização de Servidões, Usos e Atividades da Subdivisão dos Açores

b) Volumes que acompanham o Plano de Situação:

- » Volume IV-A - Relatório de Caracterização da Subdivisão dos Açores
- » Volume V - Relatório Ambiental: Avaliação Ambiental Estratégica [Adenda]
- » Volume VI - Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental: Avaliação Ambiental Estratégica [Adenda]

Para além da documentação acima referida, foi igualmente disponibilizado o acesso ao visualizador do PSOEM-Açores no Geoportal SIGMAR-Açores, através da ligação eletrónica https://geoportal.mar.azores.gov.pt/#/viewer/openlayers/PSOEMA_CC.

A CC-Açores emitiu o parecer final a 20 de julho de 2023, atento o disposto nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º do Anexo ao Despacho n.º 3392/2023, de 15 de março, e considerando a deliberação do plenário na primeira Reunião Plenária da CC-Açores, de 25 de maio de 2023, quanto à prorrogação do prazo de 30 dias por igual período, a contar da suprarreferida data de submissão dos documentos, 24 de abril de 2023.

A Tabela I apresenta as entidades que compõem a CC-Açores. As sugestões e comentários específicos, apresentados por estas entidades, são respondidos nas tabelas do Capítulo B.

TABELA I. COMPOSIÇÃO DA CC-AÇORES.

ENTIDADE	ACRÓNIMO
Secretaria Regional do Mar e das Pescas	SRMP
Autoridade Marítima Nacional	AMN
Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos	DGRM
Direção-Geral de Política do Mar	DGPM
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	APA
Direção-Geral de Energia e Geologia	DGEG
Organismo designado pelo membro do Governo responsável pelas áreas dos transportes marítimos e portos	MI
Governo Regional da Madeira	GRM
Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade	DREC
Direção Regional das Pescas	DRP
Direção Regional da Ciência e Tecnologia	DRCT
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	DRAAC
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos	DROTRH

Direção Regional do Turismo	DRT
Direção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa	DRAECE
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	SRPCBA
Direção Regional da Mobilidade	DRM
Direção Regional dos Assuntos Culturais	DRAC
Direção Regional do Desporto	DRC
Portos dos Açores, S. A.	PA
Lotaçor — Serviço de Lotas dos Açores, S. A.	Lotaçor
Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores	AMRAA

B. APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE E PONDERAÇÃO DO PARECER FINAL

Este capítulo apresenta uma sistematização dos contributos, constantes do parecer final, e a respetiva ponderação. A apresentação dos contributos, a sua ponderação e respetivo fundamento, são efetuados por tema de incidência, tendo por referência os conteúdos elencados nas alíneas a) a d) do n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, e a pronúncia ao Relatório Ambiental. É também apresentada a metodologia adotada para o tratamento dos pareceres e respetivos contributos.

B1. METODOLOGIA DA ANÁLISE DE PONDERAÇÃO

Os contributos recebidos no âmbito da emissão do parecer final da CC-Açores foram objeto da seguinte análise:

1. Registo de entrada de cada contributo recebido, remetido pelo presidente da CC-Açores;
2. Compilação da informação através de uma base de dados única, reservada à equipa de análise;
3. Leitura e análise de cada parecer e respetivos contributos, e sua ponderação;

A apreciação global dos contributos resultou na seguinte classificação em categorias (Tabela II):

- » **Totalmente atendido** – quando se considerou que a totalidade da proposta apresentada devia ser acolhida na versão final dos documentos;
- » **Parcialmente atendido** – quando se concluiu que parte da proposta apresentada devia ser


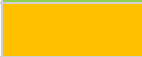




acolhida na versão final dos documentos;

- » **Não atendido** – quando se considerou que a totalidade da proposta apresentada não reunia condições de adequação, pertinência ou exequibilidade para ser acolhida na versão final dos documentos;
- » **Já salvaguardado no Plano e/ou não impedido pelo Plano** – quando se entendeu que a proposta era redundante com os conteúdos dos documentos ou a sua concretização não estava impedida por estes;
- » **Para ponderação nas componentes comuns do Plano e/ou fases subsequentes** – quando se considerou que a proposta apresentada relevava para secções pertencentes aos documentos comuns a todas as subdivisões (Volume I e Volume II), carecendo de validação das demais entidades competentes, e/ou para ponderação em fases subsequentes do processo de ordenamento do espaço marítimo nacional;
- » **Sem sugestão** – quando se entendeu que o comentário era de natureza informativa, constituindo uma observação que não se traduziria em alterações nos documentos que integram e/ou acompanham o Plano de Situação.

4. Sistematização dos contributos e respetiva fundamentação para o resultado da sua ponderação;

5. Introdução das alterações pertinentes nos respetivos documentos.

TABELA II. CATEGORIZAÇÃO ATRIBUÍDA À PONDERAÇÃO DO PARECER FINAL DA CC-AÇORES.

CATEGORIAS DE PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS	
CÓDIGO DE CORES	
Totalmente atendido	
Parcialmente atendido	
Não atendido	
Já salvaguardado no Plano e/ou não impedido pelo Plano	
Para ponderação nas componentes comuns do Plano e/ou fases subsequentes	
Sem sugestão	

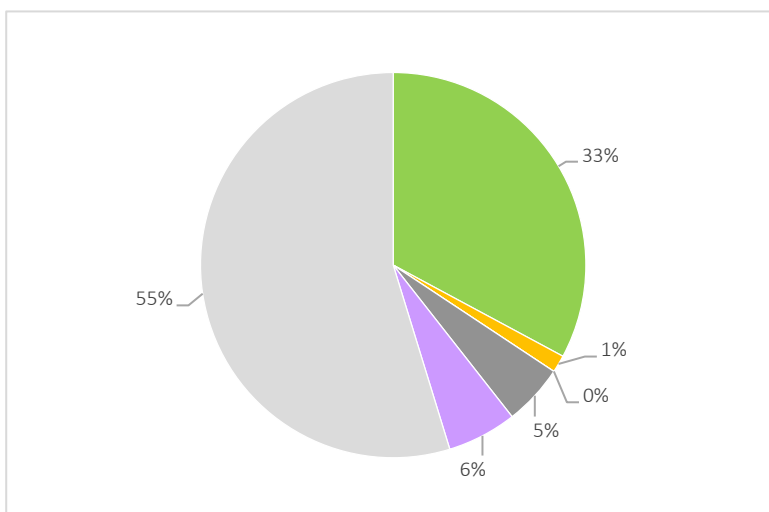


FIGURA 1. PONDERAÇÃO DO PARECER FINAL AOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E ACOMPANHAM O PLANO DE SITUAÇÃO DO ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL PARA A SUBDIVISÃO DOS AÇORES.

■ Totalmente atendido; ■ Parcialmente atendido; ■ Não atendido; ■ Já salvaguardado no Plano e/ou não impedido pelo Plano; ■ Para ponderação nas componentes comuns do Plano e/ou fases subsequentes; ■ Sem sugestão.

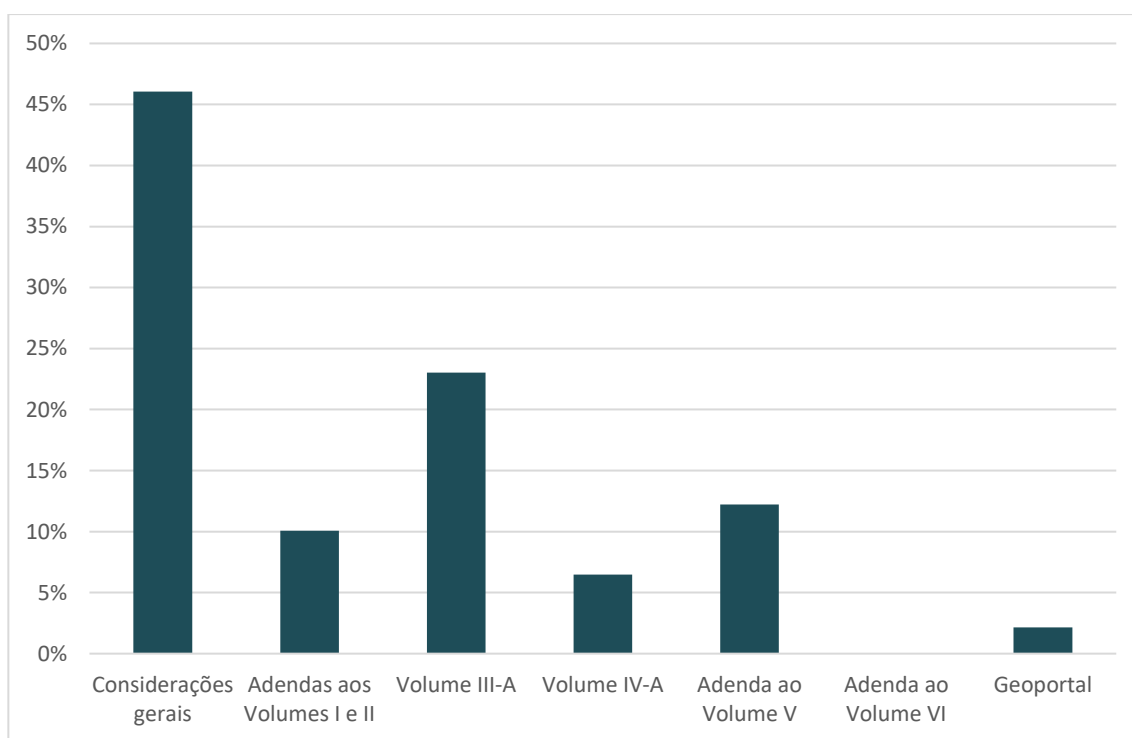


FIGURA 2. SÍNTESE DA INCIDÊNCIA DOS CONTRIBUTOS CONSTANTES DO PARECER FINAL AOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E ACOMPANHAM O PLANO DE SITUAÇÃO DO ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL PARA A SUBDIVISÃO DOS AÇORES.

B2. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS

A sistematização dos contributos efetuados, sua análise e respetiva ponderação, bem como a fundamentação para a mesma, efetuada de acordo com a metodologia descrita no ponto anterior, resultou na informação apresentada nas tabelas seguintes. Clarifica-se que todas as referências realizadas neste relatório (p. ex. números de página, parágrafos, numeração de tabelas e figuras) se remetem à versão dos documentos apresentada para efeitos de emissão do parecer final da CC-Açores.

B2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

TABELA III. PONDERAÇÃO DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS AO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
DGRM	<p>A DGRM congratula-se e saúda os trabalhos desenvolvidos pela DRPM, entendendo que o ordenamento do espaço marítimo nacional na Subdivisão Açores é um exercício fundamental para o integral ordenamento do Espaço Marítimo Nacional. Com esta parte do ordenamento concluída, Portugal pode orgulhar-se de ordenar uma das maiores zonas marinhas contínuas, cuja dimensão releva para a bacia do Atlântico Nordeste.</p> <p>Reconhece-se que a proposta, agora apresentada, constitui um vasto trabalho, que muito deve à articulação com as entidades regionais e partes interessadas, num processo que se assinala ter sido muito participativo, integrando, entre outros, os contributos dos Grupos de Trabalho temáticos estabelecidos no âmbito da Comissão Interdepartamental para os Assuntos do Mar dos Açores (CIAMA) - Resolução do Conselho do Governo Regional dos Açores n.º 47/2017, de 26 de maio, assim como trabalhos produzidos no âmbito de diversos projetos promovidos para o desenvolvimento do Plano de Situação, destacando-se o MarSP em que a DGRM também participou.</p>	<p>Nada a referir, atendendo a que o comentário se coaduna com a visão e metodologia comum adotada para o Plano de Situação, em que se integra a subdivisão dos Açores, cujos trabalhos se desenvolveram de acordo com o descrito, designadamente no que concerne à atuação da CIAMA, dos Grupos de Trabalhos temáticos estabelecidos no seu contexto, e do processo de envolvimento das partes interessadas, apoiado por projetos cofinanciados, com destaque para o projeto MarSP.</p>
DGRM	<p>O ordenamento da Subdivisão Açores considera a estrutura acordada entre as entidades com responsabilidades para a elaboração do PSOEM, propondo alterações, sobretudo devidas a atualizações de legislação e a especificidades regionais, propondo alterações do PSOEM através de adendas aos seguintes volumes do PSOEM: Vol. 1 - “Enquadramento, Estrutura e Dinâmica”; Vol II - “Metodologia Geral: Servidões, Usos e Atividades”; Vol V - “Relatório Ambiental: Avaliação Ambiental Estratégica”; e Vol. VI - “Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental”, este integrando também as metodologias das entidades competentes, nacionais e regionais.</p>	<p>Nada a referir, atendendo a que o descrito corresponde à metodologia adotada no Plano de Situação, para a subdivisão dos Açores.</p>
DGRM	<p>Verifica-se que a proposta de PSOEM, para a subdivisão Açores, teve em consideração os trabalhos anteriormente desenvolvidos com vista à definição de uma metodologia e visão conjunta para o Plano de Situação, assim como para o procedimento único de AAE, no cumprimento da Lei n.º</p>	<p>Nada a referir, atendendo a que o comentário se coaduna com a visão e metodologia comum adotada para o Plano de Situação, em que se integra a</p>

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	17/2014 de 10 de abril e do estabelecido no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.	subdivisão dos Açores, e respetivo procedimento único de AAE.
DGPM	Consideramos importante referir que a elaboração do PSOEMA [PSOEM-Açores] se reveste de grande relevância para Portugal na medida em que permite encerrar o processo de planeamento do espaço marítimo nacional, razão pela qual se considera muito positiva a iniciativa da DRPM dos Açores e o envolvimento de várias entidades à escala nacional e regional, de que a CC-Açores é um bom exemplo.	Nada a referir.
APA, I.P.	<p>Através do ofício com a referência SAID-GSR/2023/170, SGC0060/2023/2459, de 24 de abril de 2023, foi solicitada pelo Presidente da CC-Açores a apreciação do Plano de Situação do Ordenamento do espaço Marítimo Nacional para a subdivisão dos Açores (PSOEMA [PSOEM-Açores]), tendo em vista a elaboração do parecer final da Comissão Consultiva.</p> <p>O Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (PSOEM) correspondente à subdivisão do Continente, à subdivisão da Madeira e à subdivisão da Plataforma Continental Estendida foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro. Dado que o regime jurídico prevê a possibilidade de uma elaboração faseada do Plano, o PSOEM foi elaborado numa primeira fase para as subdivisões do continente e da Plataforma Continental Estendida, e da Madeira, e, numa segunda fase, para a subdivisão dos Açores.</p> <p>A elaboração do plano foi acompanhada pelos organismos regionais com responsabilidade nas áreas do mar, do ambiente, da conservação da natureza e dos sectores de usos ou de atividades desenvolvidos no espaço marítimo nacional, bem como por entidades intermunicipais e municipais. A proposta de plano de situação desenvolvida pelos organismos e entidades regionais foi sujeito à Comissão Consultiva para parecer final, tendo o Despacho n.º 3392/2023, de 15 de março, integrado a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., na fase final da elaboração do plano.</p>	Nada a referir.
APA, I.P.	Conforme explanado na secção A.2. Elaboração e desenvolvimento do plano de situação (vol. III-A), a APA, I.P. não acompanhou a elaboração da proposta de plano de situação, pelo que o volume de documentos para apreciação a realizar até 30 de junho e a impossibilidade de efetuar o conhecimento da realidade local e dos instrumentos regionais em vigor não permitirá uma adequada análise da globalidade dos documentos e conteúdos apresentados.	Reconhece-se o desafio imposto pelo volume significativo e carácter técnico, predominantemente regional, dos documentos submetidos a parecer final da CC-Açores, bem como as limitações impostas pelo prazo legal de 30 dias para a emissão do parecer final, que no entanto, se pretendeu mitigar por via da prorrogação por igual período, conforme deliberado na 1.ª Reunião Plenária da CC-Açores, atento o exposto nos n.ºs 7 e 8 do

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p>artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual. O envolvimento da entidade APA, I.P. ao nível do acompanhamento dos trabalhos de elaboração do Plano de Situação, para subdivisão dos Açores, foi determinado nos termos do Despacho n.º 3392/2023, de 15 de março, designadamente pela integração na comissão consultiva que apoia e acompanha o desenvolvimento do plano de situação na zona do espaço marítimo nacional adjacente ao arquipélago dos Açores, por força do exposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º e no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, regendo-se pelas regras de funcionamento que constam do anexo ao referido despacho.</p> <p>Acresce referir que, subsequentemente à emissão do parecer final da CC-Açores, os documentos que integram e acompanham o Plano de Situação, para a Subdivisão dos Açores, serão disponibilizados para consulta pública, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual.</p>
DREC	O nosso parecer é favorável no se refere ao Projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a subdivisão dos Açores.	Nada a referir.
DRAAC	A Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC) emite parecer positivo aos documentos do Projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional - Subdivisão Açores (PSOEMA).	Nada a referir.
DROTRH	No âmbito das competências atribuídas à Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (SRAAC), através do disposto no artigo 1.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2022/A, de 4 de outubro, o qual procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (SRAAC), nomeadamente em termos de valorização e ordenamento do território, proteção e gestão dos recursos hídricos e cartografia e informação geográfica, informa-se V. Exa. que somos de emitir parecer positivo e nada há a opor aos documentos do Projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional - Subdivisão Açores (PSOEMA [PSOEM-Açores]).	Nada a referir, atendendo a que o descrito corresponde à metodologia adotada no Plano de Situação, para a subdivisão dos Açores, no que concerne ao acompanhamento dos trabalhos de elaboração e desenvolvimento da respetiva documentação, no âmbito da CIAMA, dos Grupos de Trabalhos temáticos, e da CC-Açores. Mais se informa que os conteúdos do ofício de referência SAI-SRAAC/2022/2036 foram maioritariamente integrados, tendo-se traduzido em alterações já refletidas na versão submetida em abril de 2023 para parecer final da CC-Açores.

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>Informamos que, ao longo dos últimos anos, esta Direção Regional tem participado no apoio à elaboração do Plano de Situação para a Subdivisão dos Açores, nomeadamente, em reuniões dos grupos de trabalho temáticos (GT 3 — Ambiente e Conservação) e no âmbito da Comissão Consultiva. No ano transato foi solicitado a esta Direção Regional um parecer no mesmo âmbito do agora solicitado, pelo que, em termos gerais, mantemos o mencionado no ofício com referência SAI-SRAAC/2022/2036 (reproduzido abaixo).</p>	
DRT	<p>Após análise à versão atual do PSOEMA [PSOEM-Açores] constata-se que o mesmo incluiu a totalidade dos contributos prestados no último parecer destes serviços com a referência DRT-SAI/2021/134, de 19/03/2021, conforme, aliás, tinha sido confirmado no Relatório de Ponderação da Consulta aos Grupos de Trabalho.</p> <p>Adicionalmente, não se verificam alterações significativas, no âmbito das matérias que dizem respeito a esta Direção Regional, pelo que os comentários que se seguem ao longo do documento são pontuais e relativos a situações que se alteraram face ao lapso temporal que decorreu entre a consulta aqui em causa e o último parecer emitido.</p>	Nada a referir.
DRAECE	<p>A Direção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa nada tem a opor ao Projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores.</p>	Nada a referir.
DRD	<p>Nada temos a opor ao Projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores.</p>	Nada a referir.
Lotação	<p>Após leitura atenta e análise dos documentos recebidos, em especial os que respeitam a Usos Comuns, Pesca Comercial, Usos Privativos, Aquicultura e Pesca quando associada a infraestruturas, Recreio, Desporto e Turismo, e Portos e Marinas, cabe tecer os seguintes comentários:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os contributos da Lotação foram tomados em devida conta e incorporados nos diversos textos; - O conjunto de documentos em apreço representa um trabalho vasto, minucioso, descritivo, bem estruturado e representativo das diversas contribuições de todos os envolvidos. Constitui, pelo seu conteúdo, um importante documento base, não só para a definição do Ordenamento do Espaço Marítimo dos Açores, como para definição de políticas sectoriais, das quais, por serem do nosso interesse direto, se salientam as pescas e atividades conexas. Dadas a abrangência e a qualidade do trabalho, a Lotação emite parecer favorável e felicita todos os envolvidos e responsáveis por um excelente documento final. 	Nada a referir.

B2.2. AVALIAÇÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO E SUFICIÊNCIA DO CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO

TABELA IV. PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS REFERENTES À ADEQUAÇÃO E SUFICIÊNCIA DO CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
AMN	Em termos de avaliação sobre a adequação e suficiência do conteúdo material e documental do projeto de Plano de Situação, estabelecidos, respetivamente, nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, considera-se, em termos genéricos, como adequado e suficiente.	Nada a referir.
AMN	No Volume II - Metodologia geral: Servidões, usos e atividades (Adenda), na página 64, linha 1518, substituir: “Decreto-lei n.º 135/2009, de 3 de junho” por “Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho”.	Proposta acolhida, será alterada a redação conforme sugerido.
AMN	Na secção A.7 do Volume III-A, para o Uso comum – Recreio, desporto e turismo, nas linhas 484 a 485 é feita uma referência ao enquadramento legislativo do mergulho profissional, que se propõe seja removida por não se enquadrar com o tema tratado na secção.	Proposta acolhida, será eliminada a referência à legislação aplicável ao mergulho profissional conforme sugerido.
DGPM	De acordo com o exposto nos documentos disponibilizados, parecem ter sido devidamente consideradas as especificidades da zona do espaço marítimo nacional adjacente ao arquipélago dos Açores, as atividades atuais e futuras relevantes e as utilizações e os respetivos impactos no ambiente, bem como os recursos naturais, e as interações terra-mar, conforme previsto na Diretiva OEM (n.º 5 do Artigo 4.º).	Nada a referir, atendendo a que o descrito se coaduna com os conteúdos do projeto de Plano de Situação para a subdivisão dos Açores, confirmando-se que o conteúdo material e documental do PSOEM-Açores foi efetivamente desenvolvido atendendo às especificidades do espaço marítimo adjacente ao arquipélago dos Açores e tendo incidido na espacialização dos usos e atividades, existentes e potencial, atentos os respetivos impactes ambientais e as interações terra-mar, conforme descrito no Volume III-A.
APA, I.P.	Genericamente, verifica-se que o conteúdo material e documental do PSOEMA [PSOEM-Açores] parece ter sido desenvolvido atendendo às disposições legais e articulado com os conteúdos do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (PSOEM) correspondente à subdivisão do Continente, à subdivisão da Madeira e à subdivisão da Plataforma Continental Estendida, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro.	Nada a referir, atendendo a que o descrito se coaduna com os conteúdos do projeto de Plano de Situação, para a subdivisão dos Açores, confirmando-se que o respetivo material e documental foi efetivamente desenvolvido atendendo às disposições legais atinentes e vigentes, bem como devidamente articulado como uma das subdivisões integrantes do Plano de Situação.
APA, I.P.	No contexto da legislação em vigor aplicável ao ordenamento do espaço marítimo nacional, a proposta do	Nada a referir, atendendo a que o descrito se coaduna com os conteúdos do projeto

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>PSOEMA [PSOEM-Açores] teve como objetivo identificar os sítios de proteção e de preservação do meio marinho e a distribuição espacial e temporal de usos e de atividades existentes e potenciais.</p>	<p>de Plano de Situação, para a subdivisão dos Açores.</p>
APA, I.P.	<p>O PSOEMA [PSOEM-Açores], para efeitos de planeamento do espaço marítimo adjacente ao arquipélago dos Açores, encontra-se organizado geograficamente nas seguintes unidades funcionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mar territorial e águas interiores marítimas; - ZEE; - Plataforma continental, incluindo para além das 200 milhas náuticas. 	<p>Clarifica-se que, para efeitos de planeamento no âmbito do Plano de Situação, em contexto nacional, estabeleceu-se que o espaço marítimo nacional se encontra organizado geograficamente nas seguintes unidades funcionais, consideradas para cada uma das subdivisões:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mar territorial e águas interiores marítimas; - Zona Económica Exclusiva; - Plataforma continental, incluindo para além das 200 milhas marítimas. <p>No referente à subdivisão dos Açores, para o espaço marítimo adjacente ao arquipélago dos Açores, compreendido entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental até às 200 milhas marítimas, assumem-se assim as seguintes unidades funcionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mar territorial e águas interiores marítimas adjacentes ao arquipélago dos Açores; - Subárea dos Açores da ZEE Portuguesa; - Plataforma Continental até às 200 milhas marítimas.
APA, I.P.	<p>Na elaboração do plano de situação foram considerados os instrumentos estratégicos de política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional. Neste âmbito, atendeu-se, entre outros aspetos relevantes, à preservação, proteção e recuperação dos valores naturais e ecossistemas costeiros e marinhos e à manutenção do bom estado ambiental do meio marinho e do bom estado das águas costeiras e de transição.</p> <p>O PSOEMA [PSOEM-Açores], na secção A.3. Instrumentos estratégicos na subdivisão dos Açores [Volume III-A], identificou e ponderou os instrumentos estratégicos de referência de âmbito internacional, comunitário, nacional e regional, os instrumentos financeiros e os planos e programas territoriais em vigor na subdivisão dos Açores.</p>	<p>Nada a referir, atendendo a que o descrito se coaduna com os conteúdos do projeto de Plano de Situação, para a subdivisão dos Açores.</p>
APA, I.P.	<p>Na secção A.5. Planos e programas territoriais relevantes na subdivisão dos Açores [Volume III-A], são identificados os planos de ordenamento da orla costeira (POOC), que</p>	<p>Nada a referir, atendendo a que o descrito se coaduna com os conteúdos do projeto de Plano de Situação, para a subdivisão dos Açores, sem prejuízo da pronúncia da</p>

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS

ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>abrangem a totalidade das ilhas e incidem na área de intervenção do PSOEMA [PSOEM-Açores].</p> <p>Os planos de ordenamento da orla costeira compreendem a zona terrestre de proteção que corresponde à faixa cuja largura máxima não excede os 500 m contados da linha que limita a margem das águas do mar e à faixa marítima de proteção que tem como limite máximo a batimétrica -30 m Z. H. (exceto no caso do POOC de São Jorge) até à linha que limita a margem das águas do mar.</p>	<p>entidade competente a nível regional em matéria de Planos de Ordenamento da Orla Costeira.</p>
<p>APA, I.P.</p>	<p>Na seção A.6.Condicionantes [Volume III-A], o PSOEMA [PSOEM-Açores] identificou as Servidões administrativas e restrições de utilidade pública e outras limitações espaciais. Neste contexto o PSOEMA [PSOEM-Açores] identifica os planos de ordenamento da orla costeira em vigor tendo em consideração os regimes aplicáveis às áreas com incidência no espaço marítimo, nomeadamente a zona A, correspondente às áreas indispensáveis à utilização sustentável da orla costeira e que integra a faixa marítima de proteção dos POOC, os leitos e margens das águas do mar e linhas de água, bem como as respetivas zonas de proteção.</p> <p>De um modo geral, a Zona A é subdividida nas seguintes áreas e independentemente da nomenclatura adotada, que é diversa, agrega áreas com características semelhantes em termos dos valores e recursos que integram e respetivos regimes de salvaguardas definidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Áreas de proteção e conservação da natureza, que correspondem aos espaços com importância para a conservação de recursos e do património natural e paisagístico; - Outras áreas naturais e culturais, que correspondem a áreas vulneráveis e importantes para a utilização sustentável da orla costeira; - Zonas balneares, subdivididas em várias tipologias em função das suas características físicas e respetiva capacidade de utilização e nível de intensidade de uso previsto, com reflexo ao nível da infraestruturação e dos níveis de serviços prestados. <p>O PSOEMA [PSOEM-Açores] elaborou um Quadro síntese das ações, atos, usos e atividades condicionados e interditos nos POOC, relevantes no contexto do ordenamento do espaço marítimo, e relação com as tipologias de utilização comum e privativa do PSOEMA [PSOEM-Açores].</p>	<p>Nada a referir, atendendo a que o descrito se coaduna com os conteúdos do projeto de Plano de Situação, para a subdivisão dos Açores, sem prejuízo da pronúncia da entidade competente a nível regional em matéria de Planos de Ordenamento da Orla Costeira.</p>
<p>APA, I.P.</p>	<p>No que concerne à condicionante áreas de aptidão banear/zonas balneares, o PSOEMA [PSOEM-Açores] identificou as zonas e áreas que constam dos POOC, bem como as ações, usos ou atividades interditas e condicionadas que decorrem do regime de utilização de</p>	<p>No que concerne à afirmação “(...) o PSOEM-Açores identificou as zonas e áreas que constam dos POOC (...)”, clarifica-se que se consideraram áreas classificadas como zonas balneares, em</p>

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	tais as zonas, tendo elaborado um Quadro síntese das ações, atos, usos e atividades condicionados e interditos em zonas balneares e relação com as tipologias de utilização comum e privativa do PSOEMA [PSOEM-Açores].	<p>que se incluem todas as zonas com vocação balnear identificadas nos POOC, as zonas com prática balnear de utilização esporádica identificadas no POOC do Faial e integram-se também a Piscina Natural das Portas do Mar (Ponta Delgada) e a zona balnear do Forno da Cal (Ponta Delgada), que se localizam dentro áreas sob jurisdição portuária, com água balnear identificada. Consideraram-se áreas de aptidão balnear todas as áreas descritas anteriormente como “zonas balneares” e as áreas de aptidão balnear do POOC de São Jorge em vigor e das propostas de alteração dos POOC da Terceira e de São Miguel. Para os restantes casos, incluem-se ainda outros locais identificados como de potencial utilização para a prática balnear. A identificação destes locais teve em consideração os trabalhos de desenvolvimento do Plano de Situação, para a subdivisão dos Açores, e de revisão dos POOC, bem como informações cedidas pela Portos dos Açores S.A. e pelos municípios.</p> <p>Em relação ao restante comentário, este coaduna-se com os conteúdos do projeto de Plano de Situação, para a subdivisão dos Açores, sem prejuízo da pronúncia das entidades competentes a nível regional em matéria de áreas de aptidão balnear/zonas balneares.</p>
APA, I.P.	<p>Para efeitos de definição de manchas de empréstimo, o conhecimento atual dos depósitos sedimentares na plataforma insular dos Açores apresenta lacunas no que se refere às características físico-químicas dos sedimentos, à componente biótica destas áreas, e à eventual existência de património arqueológico submarino. Por este motivo consideram-se áreas de utilidade como manchas de empréstimo. Pela escassez de informação sobre a disponibilidade do recurso e pela disponibilidade limitada de zonas a profundidades exploráveis, o PSOEM optou pela indicação da maioria das manchas de empréstimo em zonas adjacentes às atuais áreas autorizadas para a extração comercial de areias</p> <p>Adicionalmente, foi garantido que a localização destas áreas não se sobrepõe a áreas com condicionantes ou onde se desenvolvem outros usos e atividades incompatíveis, nomeadamente áreas protegidas classificadas dos Parques Naturais de Ilha, legalmente interditas à extração de</p>	<p>No que concerne à afirmação “(...) <i>foi garantido que a localização destas áreas não se sobrepõe a áreas com condicionantes ou onde se desenvolvem outros usos e atividades incompatíveis (...)</i>”, clarifica-se que, adicionalmente ao elencado no comentário, se considerou também a espacialização de: parques arqueológicos subaquáticos e áreas de salvaguarda ao património cultural subaquático conhecido; áreas sob jurisdição portuária dos portos de classes A, B e C e respetivas áreas de salvaguarda; fundeadouros portuários e áreas de salvaguarda a fundeadouros costeiros; servidões militares e aeronáuticas; equipamentos de investigação e monitorização ambiental; áreas de relevo</p>

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	recursos geológicos; áreas protegidas classificadas da RN2000; áreas de aptidão balnear/zonas balneares; estruturas de defesa costeira; áreas de proteção e áreas de salvaguarda aos cabos submarinos; áreas ocupadas por emissários submarinos; áreas de salvaguarda a locais de descarga de águas residuais.	para a proteção do património natural, biológico, geológico e paisagístico consideradas no Plano de Situação, para a subdivisão dos Açores; e áreas de produção aquícola existentes. Em relação ao restante comentário, este coaduna-se com os conteúdos do projeto de Plano de Situação, para a subdivisão dos Açores.
APA, I.P.	<p>Relativamente à secção A.7. Utilização comum [Volume III-A], o PSOEMA [PSOEM-Açores] identifica os usos comuns que não estão sujeitos a título de utilização privativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Recreio, desporto e turismo. Distribuindo-se as atividades pelo recreio e lazer que incluem o uso balnear, a náutica de recreio e a pesca lúdica; pelo desporto, incluindo a vela, os desportos de onda, a natação de águas abertas e a pesca desportiva; e pelo turismo incluindo a atividade marítimo-turística, as atividades de animação turística e o turismo de cruzeiros; - Pesca comercial; - Investigação científica; - Navegação e transportes marítimos. <p>Para os usos e atividades elencadas o PSOEMA [PSOEM-Açores] procede ao seu enquadramento legal, à identificação das entidades competentes, dos instrumentos estratégicos e planos em vigor, às condicionantes, à espacialização do setor, à interação com outros usos/atividades, à compatibilização de usos, às interações terra-mar, às interações com o ambiente, fatores de mudança e boas práticas.</p> <p>Na sua generalidade, estes usos são considerados como usos comuns. No entanto, poderá, em certos casos, haver lugar à reserva de espaço, situação em assumem um caráter de utilização privativa pelo que terão de atender aos condicionalismos estabelecidos nas fichas de usos/atividades privativas que integram a secção A.8 [Volume III-A].</p>	Nada a referir, atendendo a que o descrito se coaduna com os conteúdos do projeto de Plano de Situação, para a subdivisão dos Açores.
APA, I.P.	No que se refere à secção A.8. Usos privativos [Volume III-A], o plano de situação efetuou uma caracterização geral para cada setor, incluindo o enquadramento jurídico da atividade, a identificação das restrições e servidões de utilidade pública e das condicionantes identificadas na secção A.6. Condicionantes [Volume III-A], e as entidades competentes. Foi efetuada a espacialização do existente e da situação potencial incluindo a descrição da abordagem efetuada. Foram ainda efetuados diagnósticos sectoriais para cada uso, que incorporaram análises SWOT, interações com outros usos e atividades, compatibilização de usos, das interações terra-mar tendo como referência	O comentário coaduna-se, na generalidade, com os conteúdos do projeto de Plano de Situação, para a subdivisão dos Açores. Retifica-se, no entanto, que a espacialização de áreas específicas abrange ainda a Ficha 15A “Portos e marinas” e que o uso/ atividade “Pesca quando associada a infraestruturas”, integrado na Ficha 1A, se enquadra na situação dos usos/atividades sem situação potencial espacializada. Clarifica-se ainda que, na Ficha 7A “Cabos,

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>os POOC em vigor, interações com o ambiente, tendências futuras e pressões, e boas práticas e recomendações. Relativamente à utilização privativa o PSOEMA [PSOEM-Açores] identifica as áreas potenciais para os seguintes usos e atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1 A - Aquicultura e pesca quando associada a infraestruturas; - 4 A - Exploração de recursos minerais não metálicos; - 10 A - Recreio, desporto e turismo (campos e boias de amarração, portos e marinas); - 12 A - Imersão de dragados; - 13 A - Afundamento de navios e outras estruturas; <p>Para o desenvolvimento de algumas atividades prevê o seu desenvolvimento em todo o espaço marítimo salvo nos locais onde se aplicam restrições e condicionantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 7 A - Cabos, ductos e emissários submarinos; - 9 A - Investigação científica; - 2 A - Biotecnologia marinha (bioprospeção); - 10 A - Recreio, desporto e turismo - 11 A - Património cultural subaquático; <p>Alguns usos e atividades não são objeto de espacialização não tendo cartografia associada às áreas potenciais para a sua instalação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 3 A - Recursos minerais metálicos; - 5 A - Recursos energéticos fósseis; - 6 A - Exploração de energias renováveis; - 8 A - Plataformas multiusos e estruturas flutuantes (não enquadráveis nas restantes fichas); - 14 A - Armazenamento geológico de carbono (sequestro de carbono). 	<p>ductos e emissários submarinos”, se aplica a abordagem de espacialização de áreas de exclusão.</p>
APA, I.P.	<p>Na proposta de usos e atividades a considerar no espaço marítimo, o Plano de Afetação atendeu às servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SARUP), e às condicionantes das quais resultem limitações aos usos e atividades elencadas no PSOEMA [PSOEM-Açores].</p> <p>Das condicionantes elencadas na secção A.6. Condicionantes que mereceram a ponderação da compatibilização dos usos comuns e dos usos privativos existentes e potenciais, importa referir os planos de ordenamento da orla costeira.</p> <p>No que diz respeito à proteção da orla costeira, importa ainda referir a necessidade de medidas de articulação e de coordenação, designadamente no que respeita à erosão costeira, através da identificação das manchas de empréstimo para a alimentação artificial da zona costeira/praias.</p>	<p>O comentário coaduna-se com os conteúdos do projeto de Plano de Situação, para a subdivisão dos Açores, devendo, no entanto, atentar-se a que, no que concerne à afirmação <i>“Na proposta de usos e atividades a considerar no espaço marítimo, o Plano de Afetação atendeu (...)”</i>, o instrumento em apreço não se trata de um Plano de Afetação.</p>
DGEG	<p>Em termos de avaliação sobre a adequação e suficiência do conteúdo material e documental do projeto de Plano de Situação, estabelecidos, respetivamente, nos artigos 10.º e</p>	<p>Proposta acolhida, será adicionado o subcapítulo proposto “Recursos minerais” ao Capítulo A.3. “Características</p>

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS

ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>11.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, considera-se, em termos genéricos, como adequado mas insuficiente. Relativamente ao Volume IV-A – Relatório de caracterização (ficheiro “PSOEMA_Vol_IV-A_Relatorio_Caracterizacao_CC”), no âmbito do Capítulo A.3. Características Geológicas e Geomorfológicas, no fundo marinho e subsolo dos Açores ocorrem depósitos minerais, independentemente da sua natureza económica. Propõe-se assim que sejam também abordados neste relatório de caracterização, como uma característica geológica do espaço marítimo dos Açores, que deve ser referenciada e descrita neste volume (independente), independentemente da sua abordagem na Ficha 3-A. Propõe-se um sub-capítulo no Capítulo A.3.: “Recursos minerais”, com texto exemplificativo e aproveitando o texto da Ficha 3-A.</p> <p>Proposta de texto a inserir:</p> <p><i>“A.3.1. “Recursos minerais”</i></p> <p><i>Os recursos minerais contam-se entre os recursos que podem existir nos fundos marinhos, por exemplo, ouro, estanho, ilmenite, metais pesados, areias, cascalho, nódulos e crostas polimetálicas, sulfuretos polimetálicos, sulfuretos e fosforites.</i></p> <p><i>No espaço marítimo dos Açores destacam-se:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Cascalhos e Areias: nas Plataformas das Ilhas dos Açores são constituídos essencialmente por minerais de rochas vulcânicas básicas (ricas em minerais ferro-magnesianos) e percentagens variáveis de bioclastos carbonatados (entre 0 e 90%). Relativamente à dimensão dos sedimentos cerca de 54% dos sedimentos são areias ligeiramente cascalhentas (ou seja, são areias com uma percentagem de cascalho inferior a 5%), 34% são areias cascalhentas (ou seja, são areias com uma percentagem de cascalho entre 5% e 30%) e cerca de 12% são cascalhos arenosos (ou seja, são areias com uma percentagem de cascalho entre 30% a 80%);</i> - <i>Sulfuretos maciços polimetálicos: associados à Crista Média Atlântica na região dos Açores (Fig. X). A formação da crosta oceânica pelo alastramento dos fundos oceânicos está intimamente associada à formação de depósitos de minerais metálicos submarinos. Esta observação foi confirmada pela descoberta de chaminés hidrotermais (black smokers) e de sulfuretos maciços nas cristas Médias Oceânicas. A circulação da água do mar através da crosta oceânica é o principal processo responsável pela formação dos campos hidrotermais (hydrothermal vent fields): a água do mar penetra pela crosta oceânica permeável (fracturas, falhas) (zona de recarga), circula no interior da crosta</i> 	<p>Geológicas e Geomorfológicas” do Volume IV-A, adotando-se a redação proposta na generalidade, atendendo às competências e atribuições da entidade em matéria de recursos, sem prejuízo da verificação das referências bibliográficas identificadas.</p>

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS

ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p><i>lixiviando e transportando diversos metais (Cu, Zn, Fe, S); a existência de uma fonte de calor (no caso mais típico, uma câmara magmática localizada por baixo da Crista Média Oceânica) promove o estabelecimento destas células de convecção que terminam de uma forma localizada na superfície dos fundos oceânicos das Cristas Médias. Aqui, ocorre precipitação deste fluídos em sulfuretos maciços, quer à superfície da crosta – chaminés hidrotermais e depósitos superficiais – quer no seu interior – sob a forma de stockworks ou como sulfuretos de substituição do substrato silicatado.</i></p> <p><i>Os depósitos de sulfuretos maciços resultantes dos processos hidrotermais contêm frequentemente pirite, esfalerite e calcopirite, e podem atingir dimensões consideráveis.</i></p> <p><i>Na região dos Açores foram descobertos até ao momento cinco campos hidrotermais, possuidores dos seguintes nomes: Menez Gwen, Lucky Strike, Saldanha, Rainbow e Moytirra, ocorrendo em rochas típicas dos fundos oceânicos – basaltos – ou em rochas do Manto (peridotitos), que afloram com mais frequência no fim dos segmentos ou nas discontinuidades não transformantes que existem entre eles.</i></p> <p><i>Os sulfuretos maciços amostrados por vezes mantêm a sua forma original permitindo identificá-los como fragmentos de antigas chaminés hidrotermais. No entanto, na maior parte dos casos, a forma original não é preservada, constituindo fragmentos de sulfuretos maciços sem estruturação interna (designados na literatura anglo-saxónica por “Sulphide Rubble”) que podem igualmente corresponder a antigas chaminés hidrotermais que foram desagregadas ou, alternativamente, podem constituir fragmentos originados dos depósitos de sub-superfície. Os fragmentos de chaminés hidrotermais são de dois tipos:</i></p> <p><i>a) Chaminés ricas em Cobre, apresentando uma zonação mineralógica típica com calcopirite no interior e na base das estruturas, mas com anidrite nas zonas mais externas.</i></p> <p><i>b) Chaminés ricas em Bário e Zinco, constituídas por barite, esfalerite e pirite (sílica amorfa pode ocorrer em variáveis concentrações).</i></p> <p><i>Os fragmentos dos sulfuretos maciços não estruturados (“Sulphide Rubble”) são essencialmente constituídos por pirite e calcopirite. A esfalerite é também comum e frequentemente ocorre como agregados formando texturas de crescimento em associação com a pirite ou calcopirite. A barite ocorre frequentemente como cristais euédricos</i></p>	

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS

ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
----------	----------------------	----------------------------

- transparentes em vesículas associadas à esfalerite.*
- *Crostras de ferro-manganês ricas em cobalto: formam-se nas vertentes e nos cumes dos montes submarinos e contêm manganês, ferro e uma ampla variedade de metais vestigiais, designadamente cobalto, cobre, níquel e platina (Hein et al., 2013; Miller et al., 2018), correspondendo a precipitados da água do mar formados em estratos muito finos, ao nível do substrato rochoso superficial, geralmente nos cumes ou nos flancos dos montes submarinos (Colaço et al., 2017). Na sua formação, podem ainda intervir microrganismos ao nível do enriquecimento em cobalto (Orcutt et al., 2020; Sujith et al., 2017).*
 - *Nódulos polimetálicos: apresentam diferentes fases mineralógicas, são depósitos minerais metálicos que contêm concentrações elevadas, não apenas de ferro e de manganês, mas também de outros elementos químicos como cobre, níquel, cobalto, zinco, molibdénio, elementos de 50 terras raras e ítrio (Ostrooumov, 2017; Reykhard e Shulga, 2019). Estes depósitos, que resultam da interação de elementos abióticos e bióticos, são formados por (1) precipitação hidrogenética ou acumulação de óxidos metálicos coloidais da água do mar; (2) diagénese óxica ou subóxica associada aos processos de acreção sedimentar; e (3) precipitação direta a partir das soluções hidrotermais presentes nos rifts, bacias de retroarco e hotspots vulcânicos (Reykhard e Shulga, 55 2019; Sujith et al., 2017).*

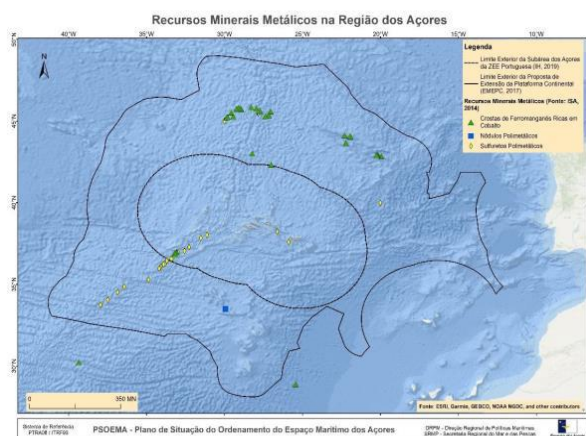


Figura X – Recursos minerais metálicos na região dos Açores.

Referências bibliográficas:

- Bury, S. J. (1989) *The Geochemistry of North Atlantic Ferromanganese Encrustations*, University of Cambridge, Cambridge.
- Charlou, J.L., Donval, J.P., Douville, E., Jean-Baptiste, P., Radford-Knoery, J., Fouquet, Y., Dapoigny, A. & Stevenard, M. (2000). *Compared geochemical*

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS

ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p><i>signatures and the evolution of Menez Gwen (37°50'N) and Lucky Strike (37°17'N) hydrothermal fluids, south of the Azores triple junction on the Mid-Atlantic Ridge. Chemical Geology 171, 49-75.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - Detrick, R.S., Needham, H.D. & Renard, V. (1995). Gravity anomalies and crustal thickness variations along the Mid-Atlantic Ridge between 33° and 40°N. <i>Journal of Geophysical Research</i> 100, 3767-3787. - Ferreira, P.L. (2002). Geochemical studies in the Lucky Strike Segment Training-Through-Research Program – TTR-10 / TTR-12. Technical Report DGM-IGM INGMARDEP 3/FCT/2003, 17 pp. - Ferreira, P.L., Murton, B.J., Pinto, A., Magalhães, V., Rasal, N., Salgueiro, E., Quartau, R. & Lopes, C. (2001a). On board description of samples from Lucky Strike Segment - TTR-10 Cruise carried out during July and August 2000 on the Professor Logachev Research Vessel. Technical Report DGM-IGM, INGMARDEP 19/2001, 163 pp. - Ferreira, P.L., Magalhães, V., Salgueiro, E., & Quartau, R. (2001b). Descrição das Amostras da Montanha Submarina Lucky Strike, colhidas no cruzeiro TTR-10 em Julho/Agosto de 2000. Technical Report DGMIGM, INGMARDEP 20/2001, 123pp. - Ferreira, P.L. (2007). Melt supply and magmatic evolution at a large central MOR volcano located in the Lucky Strike segment, 37° N on the Mid-Atlantic Ridge, Azores region. PhD Thesis, 387 pp. - Fornari, D., Humphries, S.E. & Scientific Party (1996). LUSTRE'96 cruise report. Multidisciplinary investigations of hydrothermal vents on Lucky Strike seamount and the tectonic and volcanic structure of the Mid-Atlantic Ridge Rift Valley between 37°10'-25'N: near bottom studies using the DSL-120 kHz sonar, ARGO II and ROV Jason. Woods Hole Oceanographic Institution Technical Report, 41 pp. - Fouquet, Y., Charlou, J.-L., Donval, J.-P., Radford-Knoery, J., Costa, I., Lourenço, N. & Tivey, M.K. (1994). A detailed study of the Lucky Strike hydrothermal site and discovery of a new hydrothermal site: Menez-Gwen; preliminary results of the DIVA1 Cruise (5-29 May, 1994). <i>InterRidge News</i> 3, 14-19. - Fouquet, Y., Ondreas, H., Charlou, J.L., Donval, J.P., Radford-Knoery, J., Costa, I., Lourenco, N. & Tivey, M.K. (1995). Atlantic lava lakes and hot vents. <i>Nature</i> 377, 201. - Fouquet, Y., Elissen, J.-P., Ondreas, H., Barriga, F., Batiza, R. & Danyushevsky, L.V. (1998). Extensive volcanoclastic deposits at the Mid-Atlantic Ridge axis; results of deep-water basaltic explosive volcanic activity? <i>Terra Nova</i> 10, 280-286. 	

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS

ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<ul style="list-style-type: none"> - Gracia, E., Charlou, J.-L., Radford-Knoery, J. & Parson, L.M. (2000). Non-transform offsets along the Mid-Atlantic Ridge south of the Azores (38°N - 34°N); ultramafic exposures and hosting of hydrothermal vents. <i>Earth and Planetary Science Letters</i> 177, 89-103. - German, C.R., Parson, L.M. & HEAT Scientific team (1996). Hydrothermal Exploration at the Azores Triple-Junction: tectonic control of venting at slow-spreading ridges? <i>Earth and Planetary Science Letters</i> 138, 93-104. - Humphris, S.E., Fornari, D.J., Scheirer, D.S., German, C.R. & Parson, L.M. (2002). Geotectonic setting of hydrothermal activity on the summit of Lucky Strike Seamount (37°17'N, Mid-Atlantic Ridge). <i>Geochemistry, Geophysics, Geosystems</i> 3, doi: 10.1029/2001GC000284. - Langmuir, C.H., Reynolds, J., Bougault, H., Plank, T., Dosso, L., Desonie, D., Gier, E. & Niu, Y. (1996). A petrological traverse along the Mid-Atlantic Ridge across the Azores hotspot. <i>Journal Conference Abstracts</i> 1, 834-835. - Langmuir, C.H., Humphries, S., Fornari, D., Van Dover, C., Von Damm, K., Tivey, M.K., Colodner, D., Charlou, J.-L., Desonie, D., Wilson, C., Fouquet, Y., Klinkhammer, G. & Bougault, H. (1997). Hydrothermal vents near a mantle hot spot: the Lucky Strike vent field at 37°N on the Mid-Atlantic Ridge. <i>Earth and Planetary Science Letters</i> 148, 69-91. - Muiños, S. (2005). <i>Contribuição da análise multivariada para o estudo de crostas submarinas de ferro e manganês do Atlântico Nordeste. Dissertação de Mestrado. Instituto Superior Técnico; Universidade Técnica de Lisboa. S.</i> - Muiños, L. Gaspar, J.H. Monteiro, R. Salgueiro, J.F. Ramos, V.H. Magalhães, T. Rodrigues (2002) - "Ferromanganese Deposits from the Nameless Seamount- Preliminary Results". <i>IOC Workshop Report No.183, 27-30, UNESCO.</i> - Quartau, R., 2007. <i>The insular shelf of Faial: Morphological and sedimentary evolution. PhD thesis Thesis, Universidade de Aveiro, Aveiro, 301 pp.</i> - Quartau, R., Curado, F., Bouriak, S., Monteiro, J.H. and Pinheiro, L., 2003. <i>Projecto Gemas – Localização e distribuição de areias em redor da ilha do Pico. Relatório Técnico INGMARDEP 16/2003, Dept. Geologia Marinha - IGM, Lisboa.</i> - Quartau, R., Curado, F., Cunha, T., Pinheiro, L. and Monteiro, J.H., 2002. <i>Projecto Gemas – Localização e distribuição de areias em redor da ilha do Faial. Relatório Técnico INGMARDEP 5/2002, Dept.</i> 	

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS

ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p><i>Geologia Marinha - IGM, Lisboa.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Quartau, R., Curado, F., Duarte, H. and Pinto, C., 2006. Projecto Gemas – Localização e distribuição de areias em redor da ilha de S. Miguel. Relatório Técnico INGMARDEP 1/2006, Dept. Geologia Marinha - INETI, I.P., Lisboa.</i> - <i>Quartau, R., Duarte, H. and Brito, P., 2005. Projecto Gemas – Relatório da campanha de amostragem de sedimentos (FAP1-3) realizada na plataforma e na orla costeira das ilhas do Faial e do Pico. Relatório Técnico INGMARDEP 2/2005, Dept. Geologia Marinha - INETI, I.P., Lisboa.</i> - <i>Rona, P. A. (2008) The changing vision of marine minerals, Ore Geology Reviews, 33, 618-666.</i> <p><i>Relatórios Técnicos:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Gaspar, L. (1993). Relatório sobre a participação no cruzeiro "SO83" (5-15, Dezembro 1992). Relatório Técnico. Instituto Geológico e Mineiro. Departamento de Geologia Marinha. INGMARDEP 10/93.</i> - <i>Muiños, S. (2005). MAROV/BI - Relatório Final, Parte II. Relatório Técnico. Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação. Departamento de Geologia Marinha. INGMARDEP 9/2005.</i> - <i>Muiños, S. (2004) - "MAROV/BI- Relatório de actividades nº 1 ". Relatório Técnico. Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação. Departamento de Geologia Marinha. INGMARDEP 12//2004.</i> - <i>Muiños, S. (2003) – “Relatório Final da Bolsa INGMAR BICGEOQ1”. Relatório Técnico. Instituto Geológico e Mineiro. Departamento de Geologia Marinha. INGMARDEP 22/FCT/2003.</i> - <i>Muiños, S. (2002) – “Relatório sobre a participação no Cruzeiro METEOR 51/1- Parte 2- Acesso e descrição das amostras”. Relatório Técnico. Instituto Geológico e Mineiro. Departamento de Geologia Marinha. INGMARDEP 8/2002.</i> - <i>Muiños, S. (2002) – “Mineralogia e Geoquímica de Minerais Autigénicos Marinhos- Relatório de Actividades nº3 (01 a 07/2002)”. Relatório Técnico. Instituto Geológico e Mineiro. Departamento de Geologia Marinha. INGMARDEP 7/FCT/2002.</i> - <i>Muiños, S. (2001) – “Relatório sobre a participação no Cruzeiro METEOR 51/1”. Relatório Técnico. Instituto Geológico e Mineiro. Departamento de Geologia Marinha. INGMARDEP 21/2001.</i> - <i>Muiños, S. (2001) – “Mineralogia e Geoquímica de Minerais Autigénicos Marinhos- Relatório de Actividades nº2 (03 a 12/2001)”. Relatório Técnico. Instituto Geológico e Mineiro. Departamento de Geologia Marinha. INGMARDEP 22/FCT/2001.</i> 	

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	- <i>Muiños, S. (2001) – “Mineralogia e Geoquímica de Minerais Autigénicos Marinhos- Relatório de Actividades nº1 (09/2000 a 03/2001)”. Relatório Técnico. Instituto Geológico e Mineiro. Departamento de Geologia Marinha. INGMARDEP 03/FCT/2001.”</i>	
GRM	Em termos de avaliação sobre a adequação e suficiência do conteúdo material e documental do projeto de Plano de Situação, estabelecidos, respetivamente, nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, considera-se, em termos genéricos, como tendo cumprido os requisitos definidos no respetivo Diploma, indo ao encontro do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro.	Nada a referir.
GRM	Nada temos a opor relativamente às Adendas realizadas ao Volume I e II. Não obstante, no que à subdivisão da Madeira se refere, nos elementos referentes às atuais competências, sugerimos atualização, por alteração da designação da atual entidade competente. Sugere-se a substituição da referência da DROTA pela DRM enquanto atual entidade com competências no ordenamento do espaço marítimo da RAM, de acordo com o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M. Tal alteração, não tem efeitos no que refere à entidade que elaborou o PSOEM_Madeira, devendo aí ser mantida a referência da DROTA.	Proposta acolhida, será alterada a redação conforme sugerido. Conforme infra referido, foram identificadas no parecer as situações específicas em que deve ser alterada a referência da entidade competente. Carece de clarificação se haverá mais situações específicas em que deve ser mantida ou substituída a designação “DROTA”, listando-se de seguida as referências que não foram alvo de substituição, atendendo a que o parecer é omissivo quanto às mesmas: <ul style="list-style-type: none"> - Preâmbulo: Linha 63; - Adenda ao Volume I: Linhas 31, 38, 41, 401, 495, 737; - Adenda ao Volume II: Linhas 899, 908, 967; - Volume III-A: Linha 189 (secção A.1.); - Adenda ao Volume V: Páginas 2, 3, 4, 7, 8, 13, 65, 150, 151, 152, 153, 163; - Adenda ao Volume VI: Páginas 8, 9, 10, 15, 21, 25, 26. Questiona-se se, para algum dos casos suprarreferidos, em alternativa à substituição da referência, se aceita o recurso a uma nota de rodapé junto à menção “DROTA”, que clarifique que a entidade competente atualmente é a DRM, à semelhança da abordagem adotada na linha 191 da secção A.1. do Volume III-A.
GRM	Nada temos a opor relativamente às alterações sugeridas nas linhas 589-601, do Volume I_II-Adenda, no que à subdivisão da Madeira se refere.	Nada a referir.

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
GRM	Secções A.1 - A.5 Volume III-A - Espacialização de Servidões, Usos e Atividades da Subdivisão dos Açores: Na linha 83, sugere-se incluir a referência de que os planos de afetação, assim que aprovados, integram o plano de situação, o qual é automaticamente alterado, conforme o referido na Secção III, artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual.	Proposta acolhida, será alterada a redação conforme sugerido.
GRM	Secções A.1 - A.5 Volume III-A - Espacialização de Servidões, Usos e Atividades da Subdivisão dos Açores: Na linha 137, sugere-se a integração do enquadramento jurídica das águas interiores marítimas, dando referência à alínea b) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de maio.	Proposta acolhida, será alterada a redação da frase em questão no sentido de clarificar o enquadramento jurídico, excetuando no que se refere ao diploma referido, o Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de maio, que altera o Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de julho, atendendo a que este foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro, que aprova o regime jurídico do exercício da atividade profissional da pesca comercial marítima e da autorização, registo e licenciamento dos navios ou embarcações utilizadas na referida atividade. Ressalva-se ainda que o supra identificado diploma não estabelece o regime jurídico das águas interiores marítimas, devendo nesse caso remeter-se à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 198, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 67-A/97, de 14 de outubro, à Lei n.º 34/2006, de 28 de julho, e à delimitação do espaço marítimo nacional nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril.
GRM	Assinalar somente que a nota de rodapé n.º 62, do Volume I_II_ Adenda (página 46) refere duas vezes a DRAM.	Esclarece-se que a menção dupla à Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM) se deve à alteração da respetiva tutela ao longo do período de elaboração do Plano. Na referida nota de rodapé n.º 62, enquadra-se que as competências da elaboração do Plano de Situação, para a subdivisão dos Açores, foram originalmente atribuídas à DRAM, na tutela da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, que posteriormente passou para a tutela da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, ainda com a designação DRAM. Com a nova da orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, as suprarreferidas

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		competências estão atualmente cometidas à Direção Regional de Políticas Marítimas, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas.
GRM	Ainda no mesmo Volume [Volume I], entendemos não estar claro de que forma se pretende alterar a Seção B.2. do PSOEM. Sugere-se que seja proposta uma nova redação da secção B.2 para apreciação.	Atento o comentário em apreço, bem como o comentário infra da DGPM relativamente à secção B.2. da adenda ao Volume I (<i>vide</i> Tabela VII), será eliminada na totalidade a redação proposta, não se apresentando redação alternativa, atendendo a que as temáticas em questão são desenvolvidas no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual.
GRM	Na página 46, linha 906 do Volume I_II_ Adenda, substituir DROTA por DRM.	Proposta acolhida, será alterada a redação conforme sugerido.
GRM	Na página 48, do Volume I_II_ Adenda, página 951 deverá ser substituída a menção da DROTA, pela DRM.	Proposta acolhida, será alterada a redação conforme sugerido.
GRM	Considerando que a DRM é a atual entidade com competências do OEM na subdivisão da Madeira, sugere-se uma reformulação do texto das linhas 683-688. Nesta lógica, ou se considera acrescentar na linha 686- elaboração e implementação- e é adicionada a DRM (logo depois da DROTA), ou deveria ser colocada a menção de que a atual entidade é a DRM (à semelhança do que acontece nos outros volumes).	Proposta acolhida, será alterada a redação conforme sugerido, propondo-se que seja colocada a menção de que a atual entidade competente é a DRM, em nota de rodapé.
DREC	Em termos de avaliação sobre a adequação e suficiência do conteúdo material e documental do projeto de Plano de Situação, estabelecidos, respetivamente, nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, considera-se, em termos genéricos, como adequado e suficiente.	Nada a referir.
DRP	Em termos de avaliação sobre a adequação e suficiência do conteúdo material e documental do projeto de Plano de Situação, estabelecidos, respetivamente, nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, considera-se, em termos genéricos, como adequado e suficiente.	Nada a referir.
DRCT	Em termos de avaliação sobre a adequação e suficiência do conteúdo material e documental do projeto de Plano de Situação, estabelecidos, respetivamente, nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, considera-se, em termos genéricos, como adequado e suficiente.	Nada a referir.
DRCT	No âmbito da investigação científica, e em termos genéricos, entende-se: 1) estar assegurada a visão de que a investigação científica assume um papel decisivo na obtenção de conhecimento e na monitorização do espaço	Nada a referir, atendendo a que o descrito se coaduna com os conteúdos do projeto de Plano de Situação, para a subdivisão dos Açores.

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	marítimo, base da ação e da tomada de decisão em matéria de usos e atividades a desenvolver no mesmo; 2) ter sido acautelada a compatibilidade da intervenção da investigação científica em termos de usos e atividades no espaço marítimo.	
DRAAC	Em termos de avaliação sobre a adequação e suficiência do conteúdo material e documental do projeto de Plano de Situação, estabelecidos, respetivamente, nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, considera-se, em termos genéricos, como adequado e suficiente.	Nada a referir.
DROTRH	No que concerne ao cumprimento do artigo 9.º do já citado Decreto-Lei [Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março], e no que se refere à natureza deste instrumento de ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional, nomeadamente quanto à consideração a ter com os usos ou atividades existentes e potenciais, verifica-se que as mesmas estão convenientemente tratadas. Quanto aos conteúdos material e documental, e conforme elencado nos artigos 10.º e 11.º do mesmo Decreto-Lei, respetivamente, considera-se que o apresentado vai ao encontro do estipulado. O mesmo acontece quanto ao Relatório de Caracterização da Subdivisão dos Açores. Em termos de avaliação sobre a adequação e suficiência do conteúdo material e documental do projeto de Plano de Situação, estabelecidos, respetivamente, nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, considera-se, em termos genéricos, como adequado e suficiente.	Nada a referir.
SRPCBA	Em termos de avaliação sobre a adequação e suficiência do conteúdo material e documental do projeto de Plano de Situação, estabelecidos, respetivamente, nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, considera-se, em termos genéricos, como aprovado, sem comentários adicionais.	Nada a referir.
DRM	Em termos de avaliação sobre a adequação e suficiência do conteúdo material e documental do projeto de Plano de Situação, estabelecidos, respetivamente, nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, considera-se, em termos genéricos, como adequado e suficiente.	Nada a referir.
DRAC	Em termos de avaliação sobre a adequação e suficiência do conteúdo material e documental do projeto de Plano de Situação, estabelecidos, respetivamente, nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, consideram-se apropriados os dados apresentados e propostos no parecer, não havendo nada a obstar, presentemente.	Nada a referir.

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	O exposto no ponto anterior prende-se com trabalho prévio já desenvolvido junto das entidades responsáveis, para clarificar o valor do património cultural subaquático no âmbito do PSOEMA [PSOEM-Açores].	
Lotaçor	Em termos de avaliação sobre a adequação e suficiência do conteúdo material e documental do projeto de Plano de Situação, estabelecidos, respetivamente, nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, considera-se, em termos genéricos, como adequado e suficiente.	Nada a referir.

B2.3. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO COM OS OBJETIVOS DE ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO

TABELA V. PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS REFERENTES À CONFORMIDADE DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO COM OS OBJETIVOS DE ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL.

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
AMN	Em matéria de avaliação da conformidade do projeto do Plano de Situação com os objetivos de ordenamento do espaço marítimo nacional, enunciados no n.º 2 do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, considera-se na generalidade como adequado e suficiente.	Nada a referir.
DGPM	De uma forma geral considera-se que o projeto de PSOEMA [PSOEM-Açores] em apreciação se encontra alinhado com os objetivos de ordenamento do espaço marítimo tal como definidos no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março. Neste contexto, importa salientar que o projeto de PSOEMA [PSOEM-Açores], assim que esteja concluído o seu processo de aprovação, permitirá concluir a operacionalização plena do ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional, tal como preconizado na ENM 2021-2030. Espera-se que contribua igualmente para promover a exploração económica sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos e dos serviços dos ecossistemas, assegurando a preservação, proteção e recuperação dos valores naturais e ecossistemas costeiros e marinhos e a manutenção do bom estado ambiental do meio marinho e do bom estado das águas costeiras e de transição, prevenindo os riscos da ação humana e minimizando os efeitos decorrentes de catástrofes naturais e das alterações climáticas.	Nada a referir, atendendo a que o descrito se coaduna com os objetivos do projeto de Plano de Situação, para a subdivisão dos Açores.

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
DGEG	Em matéria de avaliação da conformidade do projeto do Plano de Situação com os objetivos de ordenamento do espaço marítimo nacional, enunciados no n.º 2 do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, considera-se na generalidade como adequada e suficiente.	Nada a referir.
GRM	Em matéria de avaliação da conformidade do projeto do Plano de Situação com os objetivos de ordenamento do espaço marítimo nacional, enunciados no n.º 2 do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, considera-se na generalidade como tendo cumprido com os objetivos.	Nada a referir.
DREC	Em matéria de avaliação da conformidade do projeto do Plano de Situação com os objetivos de ordenamento do espaço marítimo nacional, enunciados no n.º 2 do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, considera-se na generalidade como conforme aos objetivos em apreço.	Nada a referir.
DRP	Em matéria de avaliação da conformidade do projeto do Plano de Situação com os objetivos de ordenamento do espaço marítimo nacional, enunciados no n.º 2 do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, considera-se na generalidade como conforme.	Nada a referir.
DRCT	Em matéria de avaliação da conformidade do projeto do Plano de Situação com os objetivos de ordenamento do espaço marítimo nacional, enunciados no n.º 2 do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, considera-se na generalidade como conforme.	Nada a referir.
DRAAC	Em matéria de avaliação da conformidade do projeto do Plano de Situação com os objetivos de ordenamento do espaço marítimo nacional, enunciados no n.º 2 do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, considera-se na generalidade como conforme.	Nada a referir.
DROTRH	No que respeita ao cumprimento dos objetivos dos instrumentos de ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional, nomeadamente do PSOEMA [PSOEM-Açores], enunciados no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, somos de entendimento de que os mesmos são observados da sua generalidade. Em matéria de avaliação da conformidade do projeto do Plano de Situação com os objetivos de ordenamento do espaço marítimo nacional, enunciados no n.º 2 do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, considera-se na generalidade como conforme.	Nada a referir.

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
SRPCBA	Em matéria de avaliação da conformidade do projeto do Plano de Situação com os objetivos de ordenamento do espaço marítimo nacional, enunciados no n.º 2 do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, considera-se na generalidade como aprovado, sem comentários adicionais.	Nada a referir.
DRM	Em matéria de avaliação da conformidade do projeto do Plano de Situação com os objetivos de ordenamento do espaço marítimo nacional, enunciados no n.º 2 do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, considera-se na generalidade como conforme.	Nada a referir.
DRAC	Em matéria de avaliação da conformidade do projeto do Plano de Situação com os objetivos de ordenamento do espaço marítimo nacional, enunciados no n.º 2 do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, considera-se na generalidade como apropriado o trabalho apresentado, porquanto acautela todas as necessidades inerentes à proteção do ordenamento marítimo, no que concerne ao património cultural subaquático.	Nada a referir.
Lotaçor	Em matéria de avaliação da conformidade do projeto do Plano de Situação com os objetivos de ordenamento do espaço marítimo nacional, enunciados no n.º 2 do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, considera-se na generalidade como conforme.	Nada a referir.

B2.4. COMPATIBILIDADE DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO COM OS PROGRAMAS E PLANOS TERRITORIAIS

TABELA VI. PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS REFERENTES À COMPATIBILIDADE DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO COM OS PROGRAMAS E PLANOS TERRITORIAIS.

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
AMN	No que se refere à compatibilidade com os programas e planos territoriais, considera-se genericamente como adequado e suficiente.	Nada a referir.
APA, I.P.	No que respeita à articulação com os POOC, o plano de situação integra as normas dos mesmos nas condicionantes do PSOEMA [PSOEM-Açores], referentes ao regime de gestão das áreas com incidência em espaço marítimo, nomeadamente o conjunto de atividades condicionadas e interditas para a zona A (que corresponde a áreas indispensáveis à utilização sustentável da orla costeira), que integram a faixa marítima de proteção, para a subcategoria correspondente às áreas de proteção e	A descrição constante do comentário é coerente com a metodologia adotada no projeto de Plano de Situação, no que se refere à articulação e compatibilização com os Planos de Ordenamento da Orla Costeira, sem prejuízo da pronúncia da entidade competente a nível regional em matéria de Planos de Ordenamento da Orla Costeira.

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS

ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>conservação da natureza (sob designações diferentes), e para as zonas balneares. Foram ainda verificadas as compatibilidades entre estes instrumentos de ordenamento do território e os usos e atividades privativas a desenvolver em espaço marítimo nacional. O Plano de Situação acolhe e integra as disposições dos POOC em vigor, tomando também em consideração as propostas de alteração, as quais têm vindo a refletir as opções do mais recente quadro legislativo, e a acautelar a compatibilização com os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo e, de uma forma geral, a proceder à uniformização transversal de objetivos, de abordagens de planeamento, do modelo territorial e do regime de usos, que anteriormente diferiam substancialmente entre instrumentos.</p> <p>Neste contexto, o PSOEMA [PSOEM-Açores] identificou incompatibilidade dos POOC, nomeadamente com as propostas de áreas para a extração de recursos minerais não metálicos, visto que esta atividade é interdita em quase todos os POOC, com exceção para os POOC do Faial e de São Jorge, em que se encontra condicionada. O PSOEMA [PSOEM-Açores] considera que as disposições dos POOC relativas a esta atividade são incompatíveis com o PSOEMA [PSOEM-Açores], por não refletirem a situação existente relativa ao setor da extração de agregados em espaço marítimo. Considera necessária a adaptação às especificidades geológicas geomorfológicas da RAA, que determinam que a extração de agregados ocorra necessariamente na área de intervenção do POOC porque, por limitações técnicas e operacionais, a extração de agregados no espaço marítimo adjacente ao arquipélago dos Açores, encontra-se, à data presente, limitada à profundidade máxima atingida pelo equipamento disponível, por volta dos 20 m de profundidade (para a extração de areia). Acresce referir que se encontra em revisão o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2010/A, de 8 de março, na sua atual redação, que aprova o regime jurídico de extração de inertes na faixa costeira e no mar territorial na Região Autónoma dos Açores.</p> <p>No que diz respeito à integração dos riscos nas zonas costeiras o PSOEMA [PSOEM-Açores] atendeu às propostas de POOC em processo de alteração nos Açores, em que se incluem zonas vulneráveis e de risco, suscetíveis a inundações costeiras, galgamentos, cheias e movimentos de vertente.</p>	

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
DGEG	No que se refere à compatibilidade com os programas e planos territoriais, considera-se genericamente como adequado e suficiente.	Nada a referir.
GRM	No que se refere à compatibilidade com os programas e planos territoriais, considera-se genericamente como tendo referenciado e contemplado os planos nacionais e regionais com articulação ao OEM.	Nada a referir.
DREC	No que se refere à compatibilidade com os programas e planos territoriais, considera-se genericamente como compatível.	Nada a referir.
DRP	No que se refere à compatibilidade com os programas e planos territoriais, considera-se genericamente como compatível.	Nada a referir.
DRCT	No que se refere à compatibilidade com os programas e planos territoriais, considera-se genericamente como compatível.	Nada a referir.
DRAAC	<p>No que se refere à compatibilidade com os programas e planos territoriais, considera-se genericamente como compatível, havendo apenas uma atualização a referir.</p> <p>No Volume III-A, Capítulo A.5. Planos e programas territoriais relevantes na subdivisão dos Açores - Planos e programas que abrangem zonas costeiras e/ou o espaço marítimo na subdivisão dos Açores, linhas 2541 a 2559: A revisão do PEPGRA foi desencadeada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 61/2021, de 23 de março, estando numa fase muito avançada, pois o PEPGRA 20+ foi aprovado em 14 de junho de 2023 pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aguardando-se a publicação do Decreto Legislativo Regional. Manter o texto sobre o PEPGRA e acrescentar texto sobre PEPGRA 20+, envia-se abaixo proposta, mas que pode ser resumida, caso considerem muito extensa:</p> <p><i>“O Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos 20+ (PEPGRA 20+) estabelece a visão, os objetivos, as áreas estratégicas e as metas globais e específicas, bem como as medidas a implementar no quadro dos resíduos para a Região Autónoma dos Açores (RAA) e a estratégia que suporta a sua execução. A estratégia de gestão de resíduos preconizada aplica-se aos resíduos urbanos e não urbanos, onde se estabelecer um alinhamento com as orientações europeias e nacionais, dando resposta às particularidades próprias da gestão de resíduos em territórios insulares. Este documento pretende rever o PEPGRA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/A, de 29 de março, e respetiva Declaração de Retificação n.º 6/2016, de 26 de abril, contemplando os aspetos identificados nas respetivas avaliações intercalares e promovendo a adaptação às atuais condições</i></p>	Proposta acolhida, será alterada a redação da subsecção referente ao Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores conforme sugerido, designadamente pela adição do texto proposto.

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p><i>económicas, sociais e ambientais, bem como a conformação com o atual quadro normativo da União Europeia no domínio da prevenção e gestão dos resíduos. Esta revisão, desencadeada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 61/2021, de 23 de março, concretiza um novo âmbito da estratégia de gestão de resíduos da RAA e desencadeia novas políticas ambientais, como sejam as políticas de mitigação e adaptação às alterações climáticas, bem como de outros sectores com grande peso na economia regional, que dependem de um consumo mais eficiente dos recursos. O PEPGRA 20+ foi aprovado em 14 de junho de 2023 pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aguardando-se a publicação do Decreto Legislativo Regional.”</i></p>	
DROTRH	<p>De acordo com o artigo 5.º do mesmo Decreto-Lei [Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março], no que diz respeito à averiguação da articulação e compatibilização do PSOEMA [PSOEM-Açores] com os programas e planos territoriais, cuja gestão é competência da DROTRH, somos de entendimento que, genericamente, o mesmo se verifica. No que se refere à compatibilidade com os programas e planos territoriais, considera-se genericamente como compatível.</p>	Nada a referir.
DRT	<p>No que respeita à legislação turística, existem 2 diplomas que merecem atualização face aos desenvolvimentos que ocorreram relativamente à última consulta a esta Direção Regional, mais concretamente o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA) e o Plano Estratégico e de Marketing do Turismo dos Açores (PEMTA).</p> <p>Sobre a proposta de revisão do POTRAA (rPOTRAA), e em atualização do ponto de situação mencionado em anterior parecer, importa referir o seguinte: A proposta de rPOTRAA foi aprovada em Conselho de Governo, de 17/02/2022, tendo, na sequência, dado entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) para discussão e aprovação. Porém, circunstâncias diversas levaram a que a iniciativa n.º 26/XII, para aprovação da proposta de rPOTRAA, fosse cancelada na ALRAA, a pedido da Presidência do Governo Regional, datado de 18/05/2022, com fundamento no facto de alguns dos aspetos constantes do conteúdo do relatório técnico da proposta necessitarem de ser equacionados e melhor ponderados. Tais aspetos são concretamente enunciados no referido pedido da Presidência do Governo Regional (SAI-GAPS/2022/633, de 18/05/2022), então publicitado na página da internet da Assembleia Legislativa Regional dos Açores - XIIRPpDLR026.pdf (alra.pt). Tendo por base a observação, sugere-se que, no Volume III-A, página 79,</p>	<p>Proposta acolhida, será alterada a redação da subsecção referente ao Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores conforme sugerido, designadamente pela alteração da nota de rodapé n.º 59, pela eliminação do texto nas linhas 2383 e 2435, e pela manutenção, com adaptações, do texto nas linhas 2436 e 2445 e da tabela A.5.2, nas páginas 82 a 85.</p> <p>Proposta acolhida, será alterada a redação da subsecção referente ao Plano Estratégico e de Marketing do Turismo dos Açores conforme sugerido, no sentido de clarificar que se encontra em processo de revisão. Será consultada a versão disponível para consulta pública, com vista a verificar a compatibilidade e articulação com os objetivos do Plano de Situação, para a subdivisão dos Açores.</p>

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS

ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>linhas 2334 a 2342, a nota de rodapé n.º 59, seja atualizada da seguinte forma, ou de outra, que por bem se entenda:</p> <p><i>“Com base no relatório de Consulta Pública da revisão do POTRAA e respetivo Relatório Ambiental. De acordo com informações prestadas pela Direção Regional do Turismo, não obstante tenha havido uma proposta de revisão do POTRAA aprovada em Conselho de Governo, a mesma foi posteriormente cancelada na ALRAA, pelo que o processo continua em fase de revisão. Atendendo ao exposto, o PSOEMA [PSOEM-Açores] apenas prevê a compatibilização com o POTRAA em vigor.”</i></p> <p>No mesmo seguimento, e tendo em conta a diversidade e substância dos aspetos a ponderar e a reequacionar (processo que poderá vir a resultar numa diferente proposta), considera-se que, para efeitos de elaboração do PSOEMA [PSOEM-Açores], não deverão ser tidos em conta os objetivos, modelo territorial e o quadro normativo de execução previstos na anterior proposta de rPOTRAA. Sugere-se que sejam eliminadas, do relatório, as menções à proposta de rPOTRAA, constantes do Volume III-A, páginas 80 e 81, entre as linhas 2383 e 2435, mantendo-se, com eventuais adaptações que por bem se entendam, o parágrafo seguinte, entre as linhas 2436 e 2445.</p> <p>Não obstante, e tal como já referido em anterior parecer, considera-se que poderá ser considerado o diagnóstico, por ilha, produzido no âmbito da proposta de rPOTRAA, enquanto levantamento da situação de referência à data de 2019, nomeadamente as vocações, constrangimentos, potencialidade e necessidades então identificadas (aspetos registados na Tabela A.5.2), caso tal seja entendido como pertinente para efeitos do PSOEMA [PSOEM-Açores]. Manter a tabela A.5.2, Volume III-A, páginas 82 a 85.</p> <p>Desde do último parecer o PEMTA foi alvo de processo de revisão (rPEMTA). No presente, o mesmo já passou as fases de análise e discussão pública, pelo que é exetável que brevemente venha a ser publicado. No Volume III-A, páginas 44 e 45, dever-se-á fazer alusão ao facto de o PEMTA se encontrar em processo de revisão. Pese embora ainda não tenha sido publicada a rPEMTA, sugere-se a consulta da sua última versão, no sentido de se analisar a articulação dos objetivos com o PSOEMA [PSOEM-Açores]: https://portal.azores.gov.pt/web/srtmi/pemta. Mais se informa que, sem prejuízo da análise de V. Exas., sendo o rPEMTA uma evolução do PEMTA original, à partida não haverá discrepâncias significativas que condicionem ou que conflituem com o PSOEMA [PSOEM-Açores].</p>	
SRPCBA	No que se refere à compatibilidade com os programas e planos territoriais, considera-se genericamente como aprovado, sem comentários adicionais.	Nada a referir.

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
DRM	No que se refere à compatibilidade com os programas e planos territoriais, considera-se genericamente como compatível.	Nada a referir.
DRAC	No que se refere à compatibilidade com os programas e planos territoriais, considera-se genericamente que nada há acrescentar ao proposto pelo parecer em apreço.	Nada a referir.
Loção	No que se refere à compatibilidade com os programas e planos territoriais, considera-se genericamente como compatível.	Nada a referir.

B2.5. RECOMENDAÇÕES AO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO

TABELA VII. PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS REFERENTES A RECOMENDAÇÕES AO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
AMN	Não existem recomendações ao Projeto de Plano de Situação.	Nada a referir.
DGRM	<p>Cumpra-nos, todavia, informar o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1. O Espaço Marítimo Nacional (EMN) está definido nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, assim como as respetivas zonas marítimas, e o mesmo não se encontra dividido em espaço marítimo dos Açores, da Madeira ou do Continente. - 3. Assim, devem ser retiradas dos documentos, incluindo do geoportal SIGMAR Açores, as referências ao PSOEMA (Plano de Situação do Espaço Marítimo dos Açores) e OEMA (Ordenamento do Espaço Marítimo dos Açores). Sugere-se a possibilidade de identificar o ordenamento do EMN para a Sub-região dos Açores como PSOEM (Açores) e OEMA (Açores), tal como aliás aconteceu com as outras peças de ordenamento do EMN, relativamente à Madeira, Continente e Plataforma Continental Estendida. 	<p>Proposta acolhida, atento o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Será alterada a designação “Plano de Situação do Espaço Marítimo dos Açores” para “Plano de Situação do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores” ou “Plano de Situação do Espaço Marítimo Nacional - Subdivisão dos Açores”, em todos os documentos que integram e/ou acompanham o Plano de Situação, para a Subdivisão dos Açores, incluindo a respetiva cartografia; - Será alterada a sigla “PSOEMA” para “PSOEM-Açores”, tomando por referência a sugestão apresentada no parecer e a redação “PSOEM – Madeira” aplicada no Anexo I do Volume I, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro; - Clarifica-se que a sigla OEMA se refere ao processo interno de desenvolvimento dos instrumentos do ordenamento do espaço marítimo nacional, respeitantes às zonas do espaço marítimo adjacente ao arquipélago dos Açores, ao abrigo do disposto no

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p>n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual. Será alterado o significado da sigla “OEMA”, correspondente a “Ordenamento do Espaço Marítimo dos Açores” para “Ordenamento do Espaço Marítimo - Açores”;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ressalva-se que, atendendo à dimensão dos documentos e ao volume de alterações em apreço, as alterações supra identificadas se processarão no decurso do período de consulta pública; - Ressalva-se ainda que as alterações suprarreferidas apenas se refletem nos documentos publicados em data posterior ao parecer final da CC-Açores, ou seja, os documentos que integram e/ou acompanham o Plano de Situação, para a subdivisão dos Açores. Tal significa que não são alteradas retroativamente as versões anteriores, submetidas em fases passadas dos trabalhos de desenvolvimento do Plano, atendendo a que se tratam de documentos que devem manter-se fiéis à data a que se referem e que são ilustrativas do processo; - Serão processadas as adaptações possíveis no geoportal SIGMAR-Açores e no portal OEMA no sentido de refletir as alterações supracitadas; não obstante, ressalva-se que a sua integração se encontra condicionada à capacidade técnica e apoio informático disponíveis. A título de exemplo, informa-se que não é possível, a curto prazo, alterar a <i>homepage</i> do portal OEMA e retirar do geoportal o texto “OEMA” que surge como identificador (<i>header</i>) do website do geoportal SIGMAR-Açores, por carecer de suporte técnico especializado.
DGRM	<p>Cumpre-nos, todavia, informar o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 4. No que refere aos mecanismos de alteração do 	<p>Esclarece-se que o referido nas linhas 657 a 659 da adenda ao Volume I emana da interpretação ao disposto na alínea c) do</p>

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS

ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>PSOEM, relembra-se que a dinâmica dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional são enquadradas pelo artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, não estando prevista a possibilidade de alteração do Plano de Situação por alterações a legislações setoriais (linhas 657-659), volume I.</p>	<p>n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, considerando-se que o termo “<i>designadamente</i>” aplicado é de caráter exemplificativo, sendo o exemplo referido o dos “<i>programas e planos territoriais aprovados por resolução do Conselho de Ministros que incidam, total ou parcialmente, sobre a mesma área ou sobre áreas que, pela interdependência estrutural ou funcional dos seus elementos, necessitem de uma coordenação integrada de ordenamento</i>”.</p> <p>Entende-se que houve uma interpretação semelhante da natureza exemplificativa do termo “<i>designadamente</i>” na redação constante do Volume I, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro, que se cita: “<i>Na sequência da entrada em vigor de leis ou regulamentos, designadamente de PROGRAMAS E PLANOS TERRITORIAIS que incidam, total ou parcialmente, sobre a mesma área ou sobre áreas que, necessitem de uma coordenação integrada de ordenamento, bem como de NOVAS SERVIDÕES E RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS</i>”. Atente-se que foi acrescida a possibilidade de alteração via novas servidões e restrições administrativas, a qual não é explicitada na alínea c) n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação.</p> <p>Face ao exposto, e sem prejuízo da pronúncia das demais entidades competentes, a DGRM e a DRM, fundamenta-se a proposta de adição da referência a “<i>alterações relevantes à legislação setorial, quando produzam implicações diretas para a espacialização da situação existente e potencial de determinado uso/atividade</i>”, atendendo a que, no entendimento desta Direção Regional, poderão vir a surgir diversas situações em que legislação que regulamente usos e atividades, comuns e privativos, espacializados no Plano de Situação venha a alterar-se e a impactar diretamente a espacialização da situação existente ou potencial prevista no Plano de Situação. Caso estas alterações não</p>

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		possam enquadrar-se como servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, entende-se que possam vir a surgir incompatibilidades com o disposto no Plano de Situação.
DGRM	<p>Reconhece-se o cuidado em referir no documento escrito a área de abrangência do PSOEM (Açores) o que também deve ser refletido no Geoportal PSOEM (Açores). Assim, as “<i>shapefiles</i>” que extravasam a área do PSOEM (Açores) devem ser corrigidas por forma a não representar espaço para além da área do PSOEM (Açores). Oportunamente, através de serviço de mapas os geoportais referentes aos documentos desenvolvidos nos Açores, na Madeira e no Continente, devem refletir, sem quaisquer incompatibilidades, o ordenamento de todo o espaço marítimo nacional.</p>	<p>Reconhecendo-se a pertinência da compatibilização da informação geográfica referente a todo o espaço marítimo nacional, informa-se que foi analisada a totalidade da informação geográfica constante do geoportal do PSOEM-Açores, no sentido de identificar as camadas que ultrapassam o limite da área de intervenção do Plano de Situação, para a subdivisão dos Açores, compreendida entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental até às 200 milhas marítimas, medidas a partir das linhas de base. Em resultado nesta análise, identificaram-se as seguintes camadas de informação geográfica:</p> <p>Condicionantes:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Parque Marinho dos Açores (DRAM, 2016); 2. Região de Busca e Salvamento de Santa Maria (SRR Santa Maria) (AMN, 2020); 3. Cabos Submarinos (IH, 2019); 4. Área de Salvaguarda aos Cabos Submarinos (DRAM, 2020); <p>Usos comuns:</p> <ol style="list-style-type: none"> 5. Área de Condicionamentos à Pesca de Fundo (Portaria n.º 114/2014); 6. Áreas de Regulamentação NEAFC (NEAFC, 2023); 7. Zona de Proibição para a Proteção dos Habitats Sensíveis (Regulamento (UE) 2019/1241); 8. Densidade de Embarcações de Pesca (EMODnet, 2019); 9. Esforço de pesca relativo às Frotas (Açoriana, Madeirense, Continental, Espanhola) de Palangre de Superfície e à Frota de Palangre de Fundo (IMAR/Oceanos-UAç, 2020; Rodrigues et al., 2020; Morato et al., dados não publicados); 10. Densidade de Embarcações

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p>(EMODnet, 2019);</p> <p>11. Densidade de Rotas de Transporte Marítimo (EMODnet, 2019; EMSA, 2019);</p> <p>12. Principais Rotas Marítimas nos Açores (DRAM, 2020; adaptado EMODnet, 2019);</p> <p>Usos privativos:</p> <p>13. Recursos Minerais Metálicos (ISA, 2014);</p> <p>14. Cabos Submarinos (IH, 2019);</p> <p>Caracterização:</p> <p>15. Áreas Marinhas Protegidas OSPAR (OSPAR, 2018);</p> <p>16. Áreas Marinhas Ecológica ou Biologicamente Significativas – EBSA (CBD, 2019);</p> <p>17. Limite Exterior da Proposta de Extensão da Plataforma Continental (EMEPC, 2017).</p> <p>Do exposto, assinala-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Todas as camadas identificadas nos pontos acima localizam-se, também, dentro da área de intervenção do PSOEM-Açores, à exceção da camada “Áreas de Regulamentação NEAFC” e da camada “Limite Exterior da Proposta de Extensão da Plataforma Continental”, dos pontos 6 e 17 suprarreferidos, que se situam exclusivamente para além das 200 milhas marítimas, medidas a partir das linhas de base, pelo que serão eliminadas do geoportal SIGMAR-Açores no sentido de acolher a recomendação apresentada. - Todas as camadas identificadas nos pontos acima foram consideradas como relevantes no contexto a elaboração do Plano de Situação, para a subdivisão dos Açores, na medida em que incidem no espaço marítimo nacional adjacente ao arquipélago dos Açores, entendendo-se que deve

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p>ser acautelada a continuidade da informação geográfica entre as zonas do espaço marítimo adjacente ao arquipélago dos Açores, abrangidas pela subdivisão dos Açores, e as zonas marítimas sob soberania e jurisdição nacional situadas para além das 200 milhas marítimas, medidas a partir das linhas de base, abrangidas pela subdivisão da Plataforma Continental Estendida.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A informação geográfica que foi criada no contexto do PSOEM-Açores, especificamente para as condicionantes, não ultrapassa os limites da respetiva área de intervenção, à exceção da camada “Área de Salvaguarda aos Cabos Submarinos”, do ponto 4 suprarreferido, sendo que esta camada será retificada no sentido de acolher a recomendação apresentada. As demais camadas supra identificadas nos pontos 1 a 3, enquadradas no PSOEM-Açores como condicionantes, não foram criadas no contexto deste Plano, sendo correspondentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública, que constam de diploma legal, como é o caso da camada “Parque Marinho dos Açores”, ou que são provenientes de outras entidades, no caso da camada “Região de Busca e Salvamento de Santa Maria” e da camada “Cabos Submarinos”, tratando-se de <i>shapefiles</i> que não podem ser modificadas atenta a respetiva fonte da informação geográfica; - A informação geográfica que foi criada no contexto do PSOEM-Açores, especificamente para os usos comuns, não ultrapassa os limites da respetiva área de intervenção, à exceção da camada “Principais Rotas

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p>Marítimas nos Açores”, do ponto 12 suprarreferido, sendo que esta camada será retificada no sentido de acolher a recomendação apresentada. As demais camadas supra identificadas nos pontos 5 a 11, incluídas no PSOEM-Açores para a espacialização de usos comuns, não foram criadas no contexto deste Plano, sendo emanadas de diploma legal, como é o caso das camadas “Área de Condicionamentos à Pesca de Fundo” e “Zona de Proibição para a Proteção dos Habitats Sensíveis”, ou provenientes de outras entidades, no caso das camadas do “Esforço de pesca relativo às Frotas de Palangre de Superfície e à Frota de Palangre de Fundo”, ou provenientes de serviços disponíveis <i>online</i>, no portal EMODNet, como é o caso das camada relativas à “Densidade de Embarcações”, à “Densidade de Embarcações de Pesca”, e à “Densidade de Rotas de Transporte Marítimo”, tratando-se de <i>shapefiles</i> que não podem ser modificadas atenta a respetiva fonte da informação geográfica;</p> <ul style="list-style-type: none"> - A informação geográfica que foi criada no contexto do PSOEM-Açores, especificamente para a espacialização da situação existente e potencial dos usos comuns, não ultrapassa os limites da respetiva área de intervenção. As camadas supra identificadas nos pontos 13 e 14, incluídas no PSOEM-Açores para a espacialização de usos privativos, não foram criadas no contexto deste Plano, sendo provenientes de outras entidades, no caso das camadas “Cabos Submarinos” e “Recursos Minerais Metálicos”, tratando-se de <i>shapefiles</i> que não podem ser modificadas atenta a respetiva

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p>fonte da informação geográfica.</p> <ul style="list-style-type: none"> - As camadas supra identificadas nos pontos 15 e 16, incluídas no PSOEM-Açores para efeitos de caracterização da área ou volume, não foram criadas no contexto deste Plano, sendo provenientes de serviços disponíveis <i>online</i>, no caso das camadas “Áreas Marinhas Protegidas OSPAR” e “Áreas Marinhas Ecológica ou Biologicamente Significativas”, tratando-se de <i>shapefiles</i> que não podem ser modificadas atenta a respetiva fonte da informação geográfica; - Atente-se que no geoportal SIGMA-Açores consta a camada “Área de intervenção” relativa ao PSOEM-Açores; - Não obstante o suprarreferido, sugere-se que seja equacionado, através de reuniões entre as equipas responsáveis pelos geoportais, trabalhar na articulação e compatibilização, a nível técnico, da informação geográfica constante dos mesmos.
DGPM	<p>Identificam-se algumas propostas de alteração das Adendas aos volumes comuns (por exemplo na Adenda ao Volume I, Subsecções A.4.1 e A.4.2) que parecem carecer de ponderação por parte das entidades envolvidas na elaboração do PSOEMA [PSOEM-Açores] tais como a referência a instrumentos de cooperação internacional e de política europeia e a diplomas legais anteriores à data de aprovação do PSOEM. Salvo melhor opinião, deve ser ponderado o interesse de serem acolhidas tais propostas, salvo no que se refere a diplomas de âmbito estritamente regional cuja relevância ao nível das especificidades da subdivisão dos Açores para a definição das propostas do PSOEMA [PSOEM-Açores] possa ser demonstrada inequivocamente.</p>	<p>As propostas constantes das adendas aos volumes comuns do Plano de Situação, os Volumes I e II, carecem de validação e acolhimento pelas demais entidades competentes pela sua elaboração, designadamente, a DGRM e a DRM.</p> <p>Sem prejuízo da pronúncia das demais entidades competentes, esclarece-se que as propostas de adição dos conteúdos constantes das Subsecções A.4.1 e A.4.2 da adenda ao Volume I referem-se a convenções, tratados e acordos internacionais e documentos estratégicos, regulamentos e diretivas da EU, considerados de relevância, direta ou indiretamente, enquanto base para o enquadramento estratégico do processo de ordenamento do espaço marítimo nacional, predominantemente a nível setorial, que já se encontravam mencionados no Volume V (<i>vide</i> Anexo II</p>

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p>– Quadro de Referência Estratégico (Aprofundado) ou, de forma pontual, ao longo dos Volume II, Volume III-C/PCE, Volume III-M, Volume IV-C/PCE, Volume IV-M e, adicionalmente, nas propostas de Volume III-A e Volume IV-A, tendo-se incluído ainda os documentos estratégicos relevantes publicados em data posterior à Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro, designadamente o Pacto Ecológico Europeu e ações relacionadas.</p> <p>No que se refere à sugestão de “<i>ser ponderado o interesse de serem acolhidas tais propostas, salvo no que se refere a diplomas de âmbito estritamente regional cuja relevância ao nível das especificidades da subdivisão dos Açores para a definição das propostas do PSOEM-Açores possa ser demonstrada inequivocamente</i>”, acresce referir que foi considerado relevante por esta Direção Regional fazer referência no Volume I, de forma abreviada, a instrumentos que são, na sua grande maioria, já mencionados ao longo dos demais volumes do Plano de Situação e que se aplicam a nível nacional, e, portanto, também a nível regional.</p>
DGPM	<p>Adenda ao Volume I - A proposta de alteração da subsecção "A.7 Âmbito e Princípios Orientadores", em relação à <u>referência à Estratégia Nacional para o Mar</u> (páginas 18-19) deverá ser revista tendo presente que atualmente se encontram em vigor a Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 (ENM 2021-2030), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2021, de 4 de junho, e o Plano de Ação da ENM 2021-2030 aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2021, de 1 de setembro. Considera-se que a partir do momento da aprovação da ENM 2021-2030 e respetivo Plano de Ação a anterior ENM definida para o período 2013-2020 e respetivo plano de ação, o Plano Mar Portugal, são considerados ultrapassados não sendo adequado mencionar estes instrumentos de política sem os contextualizar. No entanto, caso seja entendido como relevante pode haver uma referência a estes instrumentos atendendo a que se encontravam em vigor à data da elaboração do PSOEM, mas sempre clarificando que foi entretanto publicada a ENM 2021-2030 e respetivo Plano de Ação. Regista-se que apesar de ter sido detetada a necessidade desta revisão no Volume I, há partes dos Volumes apreciados em que a abordagem sobre a ENM é correta, tal como por exemplo</p>	<p>Esclarece-se que a proposta de alteração da subsecção A.7. da adenda ao Volume I inclui, em nota de rodapé (n.º 43), a menção à Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030, e respetivo Plano de Ação. Não obstante, atendendo a que foi considerada como correta a abordagem adotada na adenda ao Volume II, propõe-se a seguinte redação para a subsecção A.7. da adenda ao Volume I:</p> <p>Onde se lê:</p> <p>“O Plano de Situação não é um instrumento estratégico que defina as grandes linhas de intervenção no mar, ou que perspetive o desenvolvimento da economia azul a longo prazo. É antes um instrumento operacional que permite desenvolver o Plano Mar Portugal, e contribuir para se alcançarem os objetivos da Estratégia Nacional para o Mar (2013 - 2020). Ao Plano de Situação cumpre assim dar resposta aos desafios colocados pela ENM (2013 -2020), promovendo o</p>

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>na proposta de Adenda ao Volume II, Introdução (página 47) e Parte C (página 51) pelo que se recomenda que seja assegurada uma verificação completa dos documentos.</p>	<p><i>ordenamento das atividades económicas que necessitam de reserva de espaço marítimo, com garantia do respeito pelos usos comuns e do bom estado ambiental das águas marinhas.”</i></p> <p>Deve ler-se:</p> <p><i>“O Plano de Situação não é um instrumento estratégico que defina as grandes linhas de intervenção no mar, ou que perspetive o desenvolvimento da economia azul a longo prazo. É antes um instrumento operacional que contribui para se alcançarem os objetivos da Estratégia Nacional para o Mar (ENM) – a ENM 2013-2020, adotada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2014, de 12 de fevereiro, e a subsequente ENM 2021-2030, adotada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2021, de 4 de junho - e que permite desenvolver o respetivo Plano de Ação - o Plano Mar Portugal, da ENM 2013-2020, e o Plano de Ação da ENM 2021-2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2021, de 1 de setembro. Ao Plano de Situação cumpre assim dar resposta aos desafios colocados pela ENM (2013 -2020 e 2021-2030), promovendo o ordenamento das atividades económicas que necessitam de reserva de espaço marítimo, com garantia do respeito pelos usos comuns e do bom estado ambiental das águas marinhas. Acresce referir que é mencionada a ENM 2013-2020, e respetivo plano de ação, o Plano Mar Portugal, atendendo a que se encontravam em vigor durante a fase de elaboração do Plano de Situação, tendo sido, entretanto, publicada a ENM 2021-2030 e respetivo Plano de Ação presentemente em vigor”.</i></p> <p>Atenta a recomendação, será assegurada uma verificação completa das adendas ao Volume I e II, e do Volume III-A, no sentido de clarificar as referências quanto à ENM, ressalvando-se que esta verificação não se aplicará aos Volumes III-C, III-M e III-PCE, já aprovados.</p> <p>Sem prejuízo do acima exposto, acresce referir que as propostas constantes das adendas aos volumes comuns do Plano de</p>

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		Situação, os Volumes I e II, carecem de validação e acolhimento pelas demais entidades competentes pela sua elaboração, designadamente, a DGRM e a DRM.
DGPM	Adenda ao Volume I - Relativamente à proposta de alteração à "Secção B.2. <u>Monitorização</u> do Plano de Situação" (Adenda ao Volume I, pág. 27), considera-se não ser adequado abordar no contexto do PSOEMA [PSOEM-Açores] eventuais omissões ou necessidade de clarificação do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março. Acresce referir que no contexto do projeto SEAMInd — Indicadores e Monitorização Económica, Social e Ambiental, se prevê o envolvimento de forma colaborativa das entidades relevantes a nível nacional e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores no estabelecimento de indicadores que permitam monitorizar e avaliar o PSOEM, tal como definido no Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro (Secções B.2 e B.3), que aprova o PSOEM e previsto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.	Atento o comentário em apreço, bem como o comentário supra do GRM relativamente à secção B.2. da adenda ao Volume I (<i>vide</i> Tabela IV), será eliminada na totalidade a redação proposta, não se apresentando redação alternativa, atendendo a que as temáticas em questão são desenvolvidas no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual.
DGPM	Adenda ao Volume II, Anexo II - Servidões e restrições administrativas: legislação e regulamentação (pág. 62-68) — de uma forma geral os diplomas cuja adição se propõe foram publicados em datas anteriores à da publicação do PSOEM, pelo que se considera que deve ser ponderado o interesse de serem acolhidas tais propostas, salvo no que se refere a diplomas de âmbito estritamente regional cuja relevância ao nível das especificidades da subdivisão dos Açores para a definição das propostas do PSOEMA [PSOEM-Açores] possa ser demonstrada inequivocamente.	Esclarece-se que todos os diplomas mencionados na proposta de adenda ao Volume II, no respetivo Anexo II, são também referenciados nas fichas de usos/ atividades constantes do Volume III-A, pelo que, no entendimento desta Direção Regional, tratam-se de diplomas que efetivamente releva mencionar no Anexo em apreço, atendendo a que corresponde à listagem do enquadramento legal subjacente às servidões administrativas e restrições de utilidade pública consideradas na totalidade do Plano de Situação, em que se inclui a subdivisão dos Açores. No que se refere à sugestão de “ <i>ser ponderado o interesse de serem acolhidas tais propostas, salvo no que se refere a diplomas de âmbito estritamente regional cuja relevância ao nível das especificidades da subdivisão dos Açores para a definição das propostas do PSOEM-Açores possa ser demonstrada inequivocamente</i> ”, clarifica-se que a redação aplicada no Anexo em apreço, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro, inclui diplomas de âmbito nacional (e.g. Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação,

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p>que aprova o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional) e de âmbito exclusivamente regional (e.g. Decreto Regulamentar Regional n.º 11/81/M, de 15 de maio, a Reserva Natural das Ilhas Selvagens; Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A, de 9 de julho, que cria o Parque Natural da Ilha do Pico), não se antevendo como possa ser aplicada esta distinção apenas à legislação referente à subdivisão dos Açores.</p> <p>Sem prejuízo do acima exposto, as propostas constantes das adendas aos volumes comuns do Plano de Situação, os Volumes I e II, carecem de validação e acolhimento pelas demais entidades competentes pela sua elaboração, designadamente, a DGRM e a DRM. Caso não seja aceite a alteração da redação do Anexo II ao Volume II, a listagem de legislação proposta passará a constar do Volume III-A, relativo à subdivisão dos Açores.</p>
DGPM	<p>Volume III-A, A.1. - Tendo presente que a atividade portuária é considerada estratégica para os Açores (cf. Vol. IV-A, pág. 328) e que existem na região várias áreas portuárias, considera-se que o âmbito de aplicação apresentado no Volume III-A, A.1. deve estar alinhado em conformidade com o estabelecido no PSOEM, no que se refere à exclusão das águas interiores marítimas das áreas sob jurisdição das entidades portuárias e também aquelas que se localizam no interior das linhas de fecho das barras dos estuários e rias e das lagoas costeiras abertas ao mar. Assim, recomenda-se que esta questão seja harmonizada nos vários documentos que constituem o PSOEMA [PSOEM-Açores].</p>	<p>Esclarece-se que, na secção A.1. do Volume III-A, na subsecção “Âmbito de aplicação” é feita referência, na linha 89, a que o espaço marítimo se estende desde as linhas de base, remetendo-se ao disposto no n.º 2 do art.º 2 da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, sendo também referido, nas linhas 112 – 114, que “<i>De acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, excluem-se da área de intervenção do Plano de Situação as áreas sob jurisdição das entidades portuárias</i>”. Esta menção é reiterada ao longo do Volume III-A (e.g. linhas 272 – 273 da secção A.1., linhas 1113 – 1117 e 1145 – 1149 da secção A.6 e Ficha 15A da secção A.8.) pelo que se considera estar alinhada com o estabelecido nos demais volumes do Plano de Situação e com o disposto no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação.</p> <p>Não obstante, no sentido de acolher a recomendação, será adicionada à secção A.1. em apreço a seguinte referência: “<i>Atento o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 2 da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, na sua</i></p>

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p><i>atual redação, excluem-se do âmbito do Plano de Situação as áreas sob jurisdição das entidades portuárias e também aquelas que se localizam no interior das linhas de fecho das barras dos estuários e rias e das lagoas costeiras abertas ao mar”.</i></p> <p>Atente-se que, conforme referido na proposta de adenda ao Volume II, “no caso particular da subdivisão dos Açores, foi ainda considerada a utilização privativa associada a portos e marinas, atendendo a que existem portos e marinas na Região que não se encontram em áreas sob jurisdição portuária, estando, portanto, dentro da área de incidência do Plano de Situação”.</p>
DGPM	<p>Volume III-A, A.3 - Quanto às propostas de texto referentes a desenvolvimentos posteriores à aprovação do PSOEM, considera-se oportuno que os mesmos possam ser ponderados nesta fase. A fundamentação para o acolhimento de tais propostas no contexto da elaboração do PSOEMA [PSOEM-Açores] deve ser apresentada, identificando-se desde já que tal possa acontecer no Volume III-A, A.3, Antecedentes, capítulo que atualmente integra uma listagem de documentos estratégicos que vai muito para além do que consta no PSOEM e não apresenta qualquer justificação nesse sentido, pelo que se considera que deve ser revisto.</p>	<p>Esclarece-se que a listagem de documentos estratégicos constantes da subsecção “Antecedentes” da secção A.3. do Volume III-A inclui instrumentos publicados tanto previamente, como posteriormente, à aprovação do Plano de Situação para as subdivisões do Continente, Madeira e Plataforma Continental Estendida, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro.</p> <p>No que se refere à recomendação de que “A fundamentação para o acolhimento de tais propostas no contexto da elaboração do PSOEM-Açores deve ser apresentada, identificando-se desde já que tal possa acontecer no Volume III-A, A.3, Antecedentes, capítulo que atualmente integra uma listagem de documentos estratégicos que vai muito para além do que consta no PSOEM e não apresenta qualquer justificação nesse sentido, pelo que se considera que deve ser revisto”, caso o que se pretenda seja a adição de uma justificação à secção A.3. em apreço relativa à listagem de documentos estratégicos apresentada, esclarece-se que esta corresponde à síntese do referencial estratégico, de âmbito internacional, comunitário e nacional, atentando-se às alterações propostas na adenda aos Volume I e II, pelo que o seu conteúdo carece da validação e acolhimento pelas demais entidades</p>

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p>competentes pela sua elaboração, designadamente, a DGRM e a DRM.</p> <p>Quanto à justificação para a menção dos documentos estratégicos, à semelhança do suprarreferido, as propostas referem-se a convenções, tratados e acordos internacionais e documentos estratégicos, regulamentos e diretivas da EU, considerados de relevância, direta ou indiretamente, enquanto base para o enquadramento estratégico do processo de ordenamento do espaço marítimo nacional, predominantemente a nível setorial, que já se encontravam mencionados no Volume V (vide Anexo II – Quadro de Referência Estratégico Aprofundado) ou, de forma pontual, ao longo dos Volume II, Volume III-C/PCE, Volume III-M, Volume IV-C/PCE, Volume IV-M e, adicionalmente, nas propostas de Volume III-A e Volume IV-A, tendo-se incluído ainda os documentos estratégicos relevantes publicados em data posterior à Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro, designadamente o Pacto Ecológico Europeu e ações relacionadas.</p> <p>Foi considerado relevante por esta Direção Regional fazer referência na secção A.3. do Volume III-A, de forma abreviada, a instrumentos que são, na sua grande maioria, mencionados no Volume III-A, em especial no contexto do enquadramento legal dos usos e atividades mencionados no do Plano de Situação e que se aplicam a nível nacional, e, portanto, também a nível regional.</p>
APA, I.P.	No que concerne aos planos de ordenamento da orla costeira o PSOEMA [PSOEM-Açores] identificou incompatibilidades dos mesmos quanto a usos e atividades propostos no plano de situação, pelo que se recomenda que a fundamentação apresentada garanta o acolhimento pela entidade competente pela elaboração dos planos especiais.	Não obstante a pertinência da recomendação, o seu acolhimento pela entidade competente pela elaboração dos planos especiais carece da pronúncia da respetiva entidade. Acresce referir que, nos processos de alteração dos POOC nos Açores, a entidade competente a nível regional pela elaboração do PSOEM-Açores - que tem vindo a integrar as Comissões Consultivas que acompanham a alteração dos POOC - se tem pronunciado quanto às incompatibilidades assinaladas com a atividade de extração de recursos

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		minerais não metálicos, situação que foi retificada na recente alteração do POOC de São Jorge, por exemplo.
DGEG	Em matéria de recomendações, destaca-se a necessidade de alterações em certos capítulos, principalmente a nível das Fichas de Usos de modo a abordar corretamente algumas atividades/ usos, do ponto de vista das suas características e da linguagem técnico-científica utilizada. Também se propõe alterações do ponto de vista de grafismo e ortografia.	Nada a referir, sendo as recomendações específicas infra identificadas devidamente ponderadas.
DGEG	Volume I – Enquadramento, Estrutura e Dinâmica (ADENDA): Nos parágrafos 561 a 569, diz-se “(...) Às fichas de atividades relativas à subdivisão dos Açores foram acrescidas subsecções complementares, nomeadamente: enquadramento legal setorial; análise SWOT; interações terra-mar; interações com o ambiente; fatores de mudança (vide secção A.8. do Volume III-A)”. Não se deveriam também complementar as fichas para o PSOEM subdivisão do Continente e subdivisão da Madeira por questões de homogeneização?	No que se refere à questão colocada em referência aos parágrafos 561 a 569, da adenda ao Volume I, esclarece-se que a metodologia de elaboração das fichas de usos/atividades para a subdivisão dos Açores foi baseada na metodologia comum a todo o Plano de Situação, introduzindo-se as adaptações referidas em resultado dos contributos recebidos durante o processo de envolvimento das partes interessadas a nível regional, em atenção à necessidades e lacunas específicas identificadas exclusivamente no contexto regional. Atendendo à elaboração faseada do Plano de Situação, em que os trabalhos referentes à subdivisão dos Açores decorreram numa segunda fase, a elaboração da metodologia comum a todas as subdivisões e a espacialização dos usos e atividades nas subdivisões do Continente, da Madeira e da Plataforma Continental Estendida (em que se incluem as respetivas fichas de usos/atividades) foi já aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro, sem prejuízo da pronúncia das respetivas entidades competentes, a DGRM e a DRM.
DGEG	Volume I – Enquadramento, Estrutura e Dinâmica (ADENDA): No parágrafo 837 relativo à Figura 3: torna-se difícil distinguir algumas cores relativas aos diversos usos mencionados nas secções A.7. e A.8. Adicionar também padrões, além de cores?	Proposta acolhida, será alterada a Figura 3 conforme sugerido, no sentido de alterar as cores do gráfico e adicionar padrões.
DGEG	Volume III-A – Espacialização de Servidões, Usos e Atividades Subdivisão Açores, Secções A.1. – A.5.: Nos parágrafos 82 e 83 deve verificar-se a ortografia: “Os Planos de Afetação procedem à afetação de áreas e ou volumes do	Proposta acolhida, será retificada a redação conforme sugerido.

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<i>espaço marítimo nacional a usos e atividades que não tenham sido não-identificados no Plano de Situação”.</i>	
DGEG	Volume III-A – Espacialização de Servidões, Usos e Atividades Subdivisão Açores, Secção A.8. Utilização Privativa, Ficha 3A Recursos Minerais Metálicos: Os cobre, zinco e chumbo são dos principais metais existentes nos sulfuretos polimetálicos. No parágrafo 226, na Tabela A.8.3.A.3. da Análise Swot, no que se refere às “Forças”, substituir “ <i>Exploração de ferro, prata, ouro e outros metais raros</i> ” por “ <i>Exploração de metais não-ferrosos (cobre, zinco, chumbo), ferro, prata, ouro e outros metais raros</i> ”.	Proposta acolhida, será alterada a redação conforme sugerido.
DGEG	<p>Volume III-A – Espacialização de Servidões, Usos e Atividades Subdivisão Açores, Secção A.8. Utilização Privativa, Ficha 5A Recursos Energéticos Fósseis:</p> <p>No que respeita a esta ficha, convém chamar desde já a atenção de que os hidrocarbonetos não são apenas indispensáveis como recurso energético (combustível) mas também para a indústria petroquímica, nas mais variadas formas e utilizações. Ademais, convém esclarecer as características da atividade, nomeadamente no que se refere à espacialização no domínio marinho, pois dependendo da fase das atividades, há impacte nulo a reduzido ou maior impacte. Com efeito, na fase de prospeção e pesquisa de hidrocarbonetos (petróleo líquido e/ou gás), as atividades são temporárias e localizadas no espaço. São assim atividades não-invasivas do subsolo marinho (prospeção), de curta duração e localizadas, ou com muito pequena invasão do subsolo marinho no caso de sondagens de pesquisa, também de curta duração e pouco espaço ocupado. São assim de mais fácil compatibilização com variados outros tipos de atividades no espaço marítimo, não havendo infraestruturas definitivas. Já nas fases de desenvolvimento e produção (exploração em sentido estrito) são desenvolvidas infraestruturas fixas e permanentes e os impactes são maiores, quer sobre outras atividades quer sobre os ecossistemas. Ainda assim, atualmente a produção faz-se principalmente através de infraestruturas submarinas implantadas no fundo marinho, ocupando a coluna e a superfície da água apenas as sondagens de pesquisa.</p> <p>Para melhor esclarecimento sobre a origem dos hidrocarbonetos, ver https://www.dgeg.gov.pt/pt/areas-setoriais/geologia/petroleo-armazenamento-de-co2/geologia-do-petroleo/breve-enquadramento/.</p> <p>No parágrafo 47, onde se diz “<i>suporte inferior</i>” quer-se dizer “<i>com ancoramento</i>”? No que se refere aos parágrafos 134 e 135, que se referem às limitações espaciais, chama-se novamente a atenção de que a fase de prospeção e pesquisa tem menos impacte ou nulo em relação à fase de produção (exploração <i>sensu estrito</i>). Assim, quando são</p>	No que concerne aos comentários à Ficha 5A - Recursos Energéticos Fósseis, do Volume III-A, informa-se que será adicionada a esta ficha a informação de que “ <i>hidrocarbonetos não são apenas indispensáveis como recurso energético (combustível) mas também para a indústria petroquímica, nas mais variadas formas e utilizações</i> ”. Será também adicionado que “ <i>as fases de prospeção e de pesquisa têm menos impacte em relação à fase de produção, atendendo a que, na fase de prospeção e pesquisa de hidrocarbonetos (petróleo líquido e/ou gás), as atividades são temporárias e localizadas no espaço. São assim atividades maioritariamente não-invasivas do subsolo marinho (prospeção), de curta duração e localizadas, ou com muito pequena invasão do subsolo marinho, no caso de sondagens de pesquisa, também de curta duração e pouco espaço ocupado. Comparativamente com a fase de produção, as fases de prospeção e pesquisa são assim de mais fácil compatibilização com outros tipos de atividades no espaço marítimo, não havendo infraestruturas definitivas. Já nas fases de desenvolvimento e produção (exploração em sentido estrito) são desenvolvidas infraestruturas fixas e permanentes e os impactes são maiores, quer sobre outras atividades quer sobre os ecossistemas. Ainda assim, atualmente a produção faz-se principalmente através de infraestruturas submarinas implantadas no fundo marinho, ocupando a coluna e a superfície da água apenas as sondagens de pesquisa</i> ”.

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS

ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>referidos os impactes ou condicionantes em relação a outras atividades, ou se distingue entre as fases de prospeção e pesquisa e de produção, ou se adota sempre a atividade como um todo.</p> <p>De modo que se propõem as seguintes alterações ao texto da ficha 3-A, conforme se seguem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Parágrafos 27 a 35: Onde se diz “(...) <i>depende dos combustíveis fósseis, um termo genérico para reservatórios combustíveis de materiais orgânicos, formados a partir de plantas e animais em decomposição, expostos ao calor e à pressão na crosta terrestre durante centenas de milhões de anos (Mohammed et al., 2015). Através desses processos naturais, os materiais são convertidos em petróleo bruto (líquidos), carvão (sólidos) e gás natural (gases). A categoria de combustíveis fósseis inclui ainda combustíveis derivados do processamento dessas matérias-primas formadas naturalmente,</i>” propõe-se “(...) <i>depende dos recursos energéticos fósseis, um termo genérico para recursos naturais formados a partir da decomposição da matéria-orgânica proveniente de plantas e animais, incluindo plâncton, por aumento gradual das temperatura e pressão na crosta terrestre durante centenas de milhões de anos (Mohammed et al., 2015). Através de processos físicos e químicos - diagénese, a matéria-orgânica é decomposta e transformada em petróleo bruto (líquidos), asfalto/carvão (sólidos) e gás natural (gases). Destes combustíveis fósseis, a partir do seu processamento, refinação e tratamento, resultam óleos combustíveis (...)</i>” - Nos parágrafos 35 a 36, onde se diz: “<i>Em termos gerais, os combustíveis fósseis também incluem recursos naturais que não são derivados de fontes animais ou vegetais, mas contêm hidrocarbonetos, chamados de combustíveis minerais (Kiang, 2018)</i>”, gostaríamos de perceber o alcance, pois existe o consenso científico de que a origem dos hidrocarbonetos é biológica, daí o termo “fósseis”. Caso se considerem combustíveis minerais, não são “fósseis”. Daí não fazer qualquer sentido nesta ficha. Propõe-se a eliminação deste parágrafo, pois é ambíguo. - Nos parágrafos 130 a 135, a palavra “revelação” compreende a prospeção e pesquisa, que não são mais do que atividades de avaliação. Pelo se propõe a eliminação das palavras avaliação, prospeção e pesquisa, não necessárias e repetitivas. “Aproveitamento” inclui já o desenvolvimento e a produção (extração). - Nos parágrafos 150 a 157, onde se diz “(...) <i>caso venham futuramente a ocorrer projetos de</i> 	<p>Será consultada a página web sugerida, no sentido de aferir a necessidade de integrar na suprarreferida ficha mais informações referentes à origem dos hidrocarbonetos.</p> <p>No que concerne à questão colocada sobre o parágrafo 47 da Ficha 5A - Recursos Energéticos Fósseis, do Volume III-A, esclarece-se que o termo “<i>suporte inferior</i>” se refere a “<i>com ancoramento</i>”.</p> <p>Será acolhida a proposta de redação apresentada para os parágrafos 27 a 35 e eliminado o parágrafo 35 a 36, conforme sugerido.</p> <p>Será acolhida a proposta de alteração dos parágrafos 130 a 135, passando a redigir-se “<i>atividades de aproveitamento</i>”.</p> <p>Será acolhida a proposta de alteração dos parágrafos 130 a 135, que passará a redigir-se da seguinte forma: “<i>Pese embora a atividade não tenha qualquer expressão no espaço marítimo adjacente ao arquipélago dos Açores, efetuou-se uma análise prospetiva e teórica das possíveis interações com outros usos e atividades, especialmente caso venha futuramente a ocorrer desenvolvimento e produção do recurso. Embora as atividades de prospeção e pesquisa sejam, na generalidade, temporárias, de curta duração, as atividades de produção, a realizarem-se, implicariam uma ocupação efetiva e de uso prolongado do espaço marítimo, por estarem associadas à instalação de infraestruturas fixas, usualmente plataformas offshore.</i>”</p> <p>Será acolhida a proposta de alteração dos parágrafos 177 a 182, passando a redigir-se “<i>atividades relativas à prospeção, pesquisa e exploração de recursos energéticos fósseis</i>”.</p>

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p><i>prospecção e pesquisa do recurso. A realizarem-se (...)</i>, Deve dizer-se <i>“(...) caso venha futuramente a ocorrer desenvolvimento e produção do recurso. A realizarem-se (...)</i>”, pois as atividades de prospecção e pesquisa, como já se disse, são temporárias, de curta duração, não ocupam espaço permanente nem há ocupação efetiva e prolongada no tempo. A segunda parte do parágrafo só se aplica às atividades de desenvolvimento e produção. Esta proposta de alteração vai de encontro com os parágrafos seguintes relativos à compatibilização dos usos.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nos parágrafos 177 a 182, onde se lê <i>“(...) relativas à prospecção e pesquisa de recursos energéticos fósseis), na perspetiva das interações (...)</i>” Deve dizer-se <i>“(...) relativas à prospecção, pesquisa e exploração de recursos energéticos fósseis), na perspetiva das interações (...)</i>”, porque a interação terra-mar na fase de prospecção e pesquisa é muito limitada, temporária e sem infraestruturas fixas. As fases de desenvolvimento e produção terão muito mais implicações no que respeita às interações terra-mar. 	
DGEG	<p>No Volume II – Metodologia Geral: Servidões, Usos e Atividades (Adenda), nos parágrafos 1050 a 1057, diz-se: <i>“No caso particular da subdivisão dos Açores, não estão previstas áreas potenciais para a instalação de infraestruturas para a exploração de energias renováveis. Não obstante se reconheça o potencial dos Açores enquanto laboratório privilegiado para estudar e testar soluções emergentes de produção de energia elétrica, cujas tecnologias devem ser desenvolvidas e adaptadas ao mercado, as energias renováveis marinhas não são atualmente consideradas estratégicas para a Região. Como tal, a atribuição de TUPEM dependerá da prévia aprovação de Plano de Afetação, visto que não se estabelece situação potencial para este tipo de uso no Plano de Situação para a Subdivisão dos Açores.”</i></p> <p>Mas no Volume III-A, Espacialização de Servidões, Usos e Atividades, Secções A.1.-A.5., nos parágrafos 1015 a 1024, diz-se: <i>“Os objetivos específicos do PSOEMA [PSOEM-Açores] são compatíveis e complementares aos objetivos da RIS3 Açores, atendendo a que a abordagem adotada no PSOEMA [PSOEM-Açores] é uma que procura compatibilizar a salvaguarda às utilizações tradicionais do mar (p. ex. pesca), a par da criação de condições para o estabelecimento de atividades emergentes (p. ex. aquicultura, biotecnologia, energias renováveis), priorizando soluções que determinem a utilização</i></p>	<p>Esclarece-se que o fundamento para a afirmação de que <i>“as energias renováveis marinhas não são atualmente consideradas estratégicas para a Região”</i> se remete exclusivamente ao contexto da definição - ou não - de situação potencial no Plano de Situação e alicerça-se no enquadramento estabelecido na Ficha 6A – Energias Renováveis, da secção A.8. do Volume III-A, destacando-se o referido nas linhas 259 – 303, que se cita:</p> <p><i>“Não obstante o Governo dos Açores tenha reconhecido o potencial marítimo dos Açores enquanto laboratório privilegiado para estudar e testar soluções emergentes, incluindo de produção de energia elétrica, cujas tecnologias devem ser desenvolvidas e adaptadas ao mercado (Vergílio et al., 2019), as energias renováveis marinhas não são neste momento consideradas estratégicas para a Região. Com efeito, a RAA tem vindo a apostar em outras formas de energia renováveis e alternativas para minimizar a dependência de combustíveis fósseis e cumprir assim com as metas nacionais, europeias e internacionais, nomeadamente energia eólica com base</i></p>

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS

ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p><i>sustentável do espaço e a conservação da natureza e preservação dos ecossistemas marinhos e costeiros (...)</i>”.</p> <p>Também no Volume IV-A, parágrafos 8161 a 8167, a propósito de Novos usos e recursos do mar, diz-se: <i>“Considerando a sua vasta zona costeira e uma das maiores zonas económicas exclusivas da Europa, a par com condições naturais favoráveis ao desenvolvimento de fontes renováveis de energia associadas ao vento e ao mar, os Açores encontram-se numa posição particularmente vantajosa para desenvolver soluções oceânicas de energias renováveis marinhas, nomeadamente de energia eólica para águas profundas ou de transição e para energia das ondas em águas pouco profundas ou profundas, o que permitiria diminuir não só a pegada ecológica da Região, mas também para aumentar e contribuir para a sua autonomia energética (SRMCT, 2020)”</i>.</p> <p>Pelo que nos parece que as Energias Renováveis no espaço marítimo dos Açores poderão vir a ser, num futuro próximo, estratégicas.</p>	<p><i>em terra (cuja taxa de penetração é máxima na maioria das ilhas), hídrica e solar (em algumas ilhas) e geotérmica em São Miguel e na Terceira. Por outro lado, deve ser tido em conta que a viabilidade do investimento em energia eólica offshore, mais cara e tecnologicamente mais exigente, para além de a penetração deste tipo de energia estar no seu máximo e haver ainda espaço em terra para aumentar o número de turbinas, se necessário.</i></p> <p><i>Adicionalmente, as condições geológicas e hidrológicas das costas submersas das ilhas não serão ideais para a instalação de campos eólicos offshore com aerogeradores fixos; as turbinas flutuantes são tecnologicamente mais desafiantes e associadas a custos mais elevados de instalação, operação e manutenção. A energia eólica é explorada em regiões adequadas fora das zonas de exclusão, isto é, em locais onde podem ocorrer conflitos por proximidade ou coexistência com outras atividades ou instalações, e onde o vento é mais intenso, sendo também condicionada por fatores como a batimetria e a constituição dos fundos marinhos (DGEG, 2021). Acresce referir ainda que a energia das ondas ainda não está numa fase suficientemente desenvolvida que permita ter projetos comerciais, não existindo ainda know-how instalado a nível regional, nem investigação aplicada a decorrer nesse domínio. Face ao exposto, à presente data, não é possível prever quais tecnologias virão a ser economicamente viáveis a nível regional.</i></p> <p><i>Não obstante, importa referir estudos como os de Rusu & Soares (2012), de Matos et al. (2015), de Madeira (2015) e de Rusu & Onea (2016, 2018), referentes ao potencial energético das ondas na RAA, que apresentaram resultados que evidenciam que o arquipélago possui uma quantidade considerável de recurso de energia das ondas e potenciais estruturas marítimas para a implementação de dispositivos de extração costeiros (Madeira, 2015). No entanto, apesar da informação promissora sobre este</i></p>

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS

ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p><i>recurso, não é possível avaliar o impacto socioeconómico da geração de energia das ondas nem o seu potencial (Vergílio et al., 2019). Por outro lado, os problemas técnicos experienciados até agora (como é o caso da Central de Ondas do Pico, suprarreferida; Figura A.8.6A. 1) e os volumes marginais de energia produzida face aos custos de operação e manutenção reforçam a noção de que a energia das ondas atualmente não é considerada uma atividade a desenvolver a curto-médio prazo nos Açores. A possível introdução de tecnologias de produção mais eficientes pode permitir reconsiderar a atividade numa perspetiva de longo prazo (Vergílio et al., 2019).</i></p> <p><i>No que diz respeito à exploração de energia eólica offshore na região, embora não haja projetos de implantação desta atividade, em parte devido à falta de dinâmica marinha favorável e condições batimétricas para a colocação de tais estruturas, como já referido, a Região participou no projeto ForPower, financiado pela UE, para construir capital humano na Região, para possíveis iniciativas desta natureza no espaço marítimo da Região (Vergílio et al., 2019). Recentemente, o projeto PLASMAR contribuiu para a análise de áreas potenciais para a instalação de parques eólicos offshore nos Açores (Vergílio et al., 2019). Acresce referir que decorre um estudo do potencial de aplicação de instalação da tecnologia WindFloat na proximidade das ilhas do triângulo, Faial, Pico e São Jorge (Santos, 2020).”</i></p> <p>Sem prejuízo da pronúncia da entidade competente na matéria a nível regional, atendendo ao acima exposto, e a que a afirmação se remete às perspetivas no presente e a curto prazo, considerando o horizonte temporal de 10 anos equacionado no Plano de Situação, não se exclui que as energias renováveis marinhas possam vir a ser consideradas, no futuro, como estratégicas no contexto deste Plano, passando previsivelmente a justificar-se, nesse caso, a espacialização da situação potencial.</p>

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		Entende-se, por isso, que a afirmação constante dos parágrafos 1050 a 1057 da adenda ao Volume II não seja mutuamente exclusiva do descrito nos parágrafos 1015 a 1024, da Secção A.3. do Volume III-A e nos parágrafos 8161 a 8167 do Volume IV-A. Não obstante, será adaptada a redação aplicada nos Volumes III-A e IV-A no sentido de refletir que não se previu, no presente, situação potencial para a atividade em apreço.
DREC	Na Ficha 3A – Recursos Minerais Metálicos, do Volume III-A, na Tabela A.8.3A.1. referente ao “Quadro legal específico para o setor dos recursos minerais metálicos” (do documento denominado “PSOEMA_Vol_III_A8_3A_RecursosMineraisMetalicos_CC” (página 11), assim como na correspondente do documento “PSOEMA_Vol_I_II_III-A_CC”) é referida a Lei n.º 13/89, de 29 de junho. Pensamos já não estar em vigor uma vez que a autorização concedida por esta lei teve a duração de 180 dias contados da sua entrada em vigor (04.07.1989).	Proposta acolhida, será eliminada a referência à Lei n.º 13/89, de 29 de junho, conforme sugerido.
DRP	Damos nota da necessidade de se manter uma relação estreita com as partes interessadas, na qual se incluem as comunidades piscatórias dos Açores, recomendando-se a adoção de uma abordagem o mais democratizada e transparente possível com vista a facilitar a implementação eficaz do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo da subdivisão dos Açores.	Reconhece-se a pertinência da recomendação, relativamente à qual releva referir o processo de envolvimento das partes interessadas no processo de elaboração do Plano de Situação, para a subdivisão dos Açores, descrito na subsecção “Participação pública” da secção A.2. do Volume III-A, em que se incluiu a realização de workshops e consultas setoriais, que abrangeram participantes do setor da pesca, prevendo-se ainda a fase de Consulta Pública, previamente à aprovação do Plano. Entende-se que o comentário se possa ainda remeter a considerações relativas à monitorização do Plano de Situação (<i>vide</i> secção B.2. do Volume I), pelo que deverá ser tido em consideração no contexto do processo de avaliação, monitorização e revisão do Plano de Situação, a ser subsequentemente levado a cabo pelas entidades competentes a nível regional, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, e a nível nacional, designadamente pela DGRM e DGPM, nos termos do art. 87.º do Decreto-lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação.

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
DRP	<p>Foi verificada a existência de algumas gralhas relacionadas com termos técnicos de ecologia marinha que devem ser corrigidas. As espécies citadas neste (e outros) volumes devem estar em itálico. Exemplos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Onde se lê “<i>corais de água fria</i>” ou “<i>corais de água-fria</i>” deve ler-se “<i>corais de águas frias</i>” (Volume IV-A Relatório de Caracterização da Subdivisão dos Açores: Pág. 227, linha 4750; Pág. 283, linha 5841; Figs.65, 66, 68); - “[...] <i>Hydroides azorica</i>” (Pág. 399, linha 10226). 	<p>Proposta acolhida, será retificada a redação conforme sugerido.</p>
DRP	<p>Foi verificado que um trabalho científico de caracterização de ecossistemas marinhos de profundidade na região dos Açores (Braga-Henriques, 2014), que mereceu a atenção da comunidade científica internacional, não está referido no relatório, recomendando-se a sua inclusão tanto nas Referências Bibliográficas (Pág. 352, linha 8247) como na Tabela 6 (Principais biótopos de profundidade dos Açores, Pág. 118, linha 2629).</p> <p>Parte das citações Braga-Henriques et al., 2013 (ver linha 2781) referem-se a resultados apresentados no trabalho anterior (e também em Braga-Henriques et al., 2011), recomendando-se a sua substituição, nos casos aplicáveis.</p> <p>Publicação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Braga-Henriques A. (2014). Cold-water coral communities in the Azores: diversity, habitat and conservation. Ph.D. thesis (Portugal: University of the Azores). Available at: http://hdl.handle.net/10400.3/3615 Esta publicação (e também a Braga-Henriques et al., 2011) podem ser citadas nas linhas 1954, 2629, entre outras. - Braga-Henriques et al. (2011). Cold-water coral communities on Condor Seamount: initial interpretations, in CONDOR Observatory for long-term study and monitoring of Azorean seamount ecosystems, Final Project Report, Arquivos do DOP, Série Estudos 1/2012, Horta, Portugal, 105–114. 	<p>Proposta acolhida, será integrada a referência indicada “Braga-Henriques, 2014” nas referências bibliográficas e na Tabela 6 do Volume IV-A, conforme sugerido. Será ainda substituída a referência “Braga-Henriques et al., 2013” da linha 2781 por “Braga-Henriques et al., 2011; Braga-Henriques, 2014”.</p>
DRP	<p>O desenvolvimento de competências na área da governação dos oceanos e o reforço de ações de sensibilização, mas também de capacitação, devem ser aspetos revelantes a ter em conta neste processo.</p>	<p>Reconhece-se a pertinência da recomendação, considerando-se que as matérias em apreço se encontram inscritas nos objetivos gerais do Plano de Situação, designadamente no objetivo 8 “<i>Contribuir para o conhecimento do oceano e reforçar a capacidade científica e tecnológica nacional</i>” e nos objetivos específicos do Plano de Situação, para a subdivisão dos Açores, nomeadamente no objetivo social 1 “<i>Criar condições para a promoção e diversificação das profissões do mar, inclusivamente do emprego qualificado</i>” e 3 “<i>Assegurar os</i></p>

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<i>mecanismos de promoção da literacia marinha, e de acesso à informação e à participação pública no processo de ordenamento do espaço marítimo, nas suas fases de desenvolvimento e aplicação”.</i>
DRCT	No Volume III-A, na Tabela A.7.3A.8 - Fatores de mudança para o setor da investigação científica, parece-nos ser de clarificar qual a interpretação a dar no respeitante ao aumento de Pressão sobre as "Políticas de Crescimento Azul" da tendência "Desvio de financiamento da investigação fundamental para as áreas de investigação aplicada", uma vez que não parece ser claro se se entende o efeito desse desvio como positivo ou negativo, porquê e que impactos pode causar.	Proposta acolhida, será alterada a redação da Tabela A.7.3A.8 do Volume III-A, com o objetivo de clarificar o sentido do texto em apreço. Esclarece-se que a tendência de "Desvio de financiamento da investigação fundamental para as áreas de investigação aplicada" não explicita o tipo de efeito, uma vez que não se considera existir um efeito negativo ou positivo, apenas refletir essa tendência das atividades de investigação científica. Em termos de impactos, apenas relevará o tipo de impactos no contexto do Plano de Situação, designadamente ao nível da espacialização das atividades de investigação científica que, por exemplo, no caso da investigação aplicada, poderão traduzir-se na necessidade de definição de áreas específicas no espaço marítimo para a realização de projetos-piloto e projetos de investigação científica.
DRAAC	Em matéria de recomendações, remetem-se algumas propostas de clarificação de textos: No Volume III-A Espacialização de servidões, usos e atividades da subdivisão dos Açores, Secção A.6, nas linhas 281 a 283: "Nos Açores existem 41 áreas integradas na RN2000 (15 ZPE, 24 ZEC e 2 SIC), na sua maioria marinhas ou costeiras, estando as ZEC e SIC todas integradas na componente marinha dos PNI (16 ZEC e 1 ZPE), e no PMA (2 SIC e 1 ZEC)." Nem "todas" as ZEC e SIC da RN2000 estão integradas na componente marinha dos PNI e no PMA, pois são 24+2, e a tabela 13 lista 17+2.	Proposta acolhida, será alterada a redação da Secção A.6, do Volume III-A, com vista a clarificar o sentido do texto em apreço, propondo-se que a redação passe a ser: "Nos Açores existem 41 áreas integradas na RN2000 (15 ZPE, 24 ZEC e 2 SIC), algumas exclusivamente terrestres, outras com componente terrestre e marinha, e outras exclusivamente marinhas. Destas, salientam-se as que contêm componente marinha, estando 1 ZPE, 17 ZEC e todas as SIC integradas (totalmente ou em parte) na componente marinha dos PNI (16 ZEC e 1 ZPE) e no PMA (2 SIC e 1 ZEC)."
DRAAC	No Volume IV – A, Parte V. Áreas de relevo para a conservação, Capítulo A.14. Estatutos de proteção ao abrigo da política comunitária e internacional de conservação marinha, na linha 4271: "Nos Açores existe um total de 41 áreas integradas na RN2000 (Tabela 13), nomeadamente 15 ZPE". A Tabela 13 lista apenas 20 áreas da RN2000, nomeadamente as áreas com componente marinha, pelo que se propõe retirar esta referência da linha 4271 e adicionar na linha 4274: "nos Açores (Tabela 13)	Proposta acolhida, será alterada a redação do Capítulo A.14., do Volume IV-A, de forma semelhante à sugerida, passando a redigir-se as linhas 4271 - 4276 da seguinte forma: "Nos Açores existe um total de 15 ZPE, 24 ZEC e 2 SIC integradas na RN2000. Destas, destacam-se apenas as que contêm componente marinha, listadas na Figura

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p><i>incluem: 17 zonas designadas dentro do mar territorial, que integram os PNI”.</i></p> <p>No Volume IV – A, Parte V. Áreas de relevo para a conservação, Capítulo A.14. Estatutos de proteção ao abrigo da política comunitária e internacional de conservação marinha, nas linhas 4272 - 4276: “24 ZEC e 2 SIC, na sua maioria marinhas ou costeiras, estando as ZEC e SIC todas integradas na componente marinha dos PNI e no PMA. Assim, as áreas marinhas classificadas ao abrigo da RN2000 nos Açores incluem: 17 zonas designadas dentro o mar territorial, que integram os PNI, nomeadamente 16 ZEC e 1 ZPE; e 3 zonas designadas na subárea dos Açores da ZEE, integradas no PMA, designadamente 2 SIC e 1 ZEC”.</p> <p>Nem “todas” as ZEC e SIC da RN2000 estão integradas na componente marinha dos PNI e no PMA, pois são 24+2, e a tabela 13 lista 17+2. Propõe-se alterar para: “24 ZEC e 2 SIC, na sua maioria marinhas ou costeiras, estando 1 ZPE, 17 ZEC e todas as SIC integradas (totalmente ou em parte) na componente marinha dos PNI e no PMA. Assim, as áreas marinhas classificadas ao abrigo da RN2000 (...)”.</p>	<p>13, estando 1 ZPE, 17 ZEC e todas as SIC integradas (totalmente ou em parte) na componente marinha dos PNI e no PMA. Assim, as áreas marinhas classificadas ao abrigo da RN2000 nos Açores (Tabela 13) incluem: 17 zonas designadas dentro do mar territorial, que integram os PNI, nomeadamente 16 ZEC e 1 ZPE; e 3 zonas designadas na subárea dos Açores da ZEE de Portugal, integradas no PMA, designadamente 2 SIC e 1 ZEC.”</p>
DROTRH	<p>Relativamente às questões relacionadas com a cartografia e informação geográfica, da análise efetuada aos documentos do PSOEMA [PSOEM-Açores], verifica-se que é utilizada diversa cartografia temática que servirá de base ao projeto, bem como a versão de 2019 da Carta Administrativa Oficial de Portugal, enquanto cartografia oficial, e informação geográfica de base cedida pelo Instituto Hidrográfico. constante de cartas náuticas, também ela considerada oficial.</p> <p>Para a subdivisão dos Açores, a informação geográfica foi produzida utilizando como sistema de referência o PTRAO8/ITRF93 de EPSG 501323, coerente com as indicações nacionais para os sistemas de referência. É de notar, ainda, que o PSOEMA [PSOEM-Açores] recorre a sistemas de informação geográfica para a desmaterialização da cartografia física, estando a informação geográfica relativa ao ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional disponível online no Geoportal SIGMAR-PSOEMA [PSOEM-Açores], acessível através do portal web do OEMA — Ordenamento do Espaço Marítimo dos Açores.</p> <p>Face ao enquadramento exposto, somos de entendimento que a informação cartográfica que está a ser usada cumpre com as normas existentes. No entanto, e como recomendação, sugere-se que o Portal SIGMAR-PSOEMA [PSOEM-Açores] possa ser melhorado, de modo a facilitar a consulta e navegação, bem como a leitura das respetivas legendas.</p> <p>Em matéria de recomendações, destaca-se a sugestão para melhoria do Portal SIGMAR-PSOEMA [PSOEM-Açores], de</p>	<p>Reconhece-se a pertinência da recomendação, que já havia sido assinalada anteriormente, reportando-se que está atualmente em decurso - em fase adiantada - a melhoria das legendas de todas as camadas disponíveis no geoportal SIGMAR-Açores.</p> <p>No que se refere à facilidade de navegação e interpretação, foi já melhorada a estrutura da informação no visualizador do PSOEM-Açores, de forma a assemelhar-se ao documento escrito, no sentido de facilitar a sua consulta.</p> <p>Acresce referir que a organização, aspeto e funcionalidades do geoportal SIGMAR-Açores estão diretamente dependentes da tecnologia <i>open source</i> adotada.</p> <p>O sistema de referência utilizado corresponde ao PTRAO8/ITRF93 de EPSG 501323 de EPSG 5013.</p>

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	modo a facilitar a sua consulta, navegação e interpretação (legendas etc.).	
DROTRH	Uma vez que os instrumentos de ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional vinculam as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares, de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º da legislação acima referida, questiona-se como esta situação se poderá concretizar no quadro das competências e conteúdos do PSOEMA [PSOEM-Açores].	<p>Esclarece-se que, no referente ao n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, somos do entendimento que tal significa que as entidades públicas e os particulares devem cumprir com o disposto no Plano de Situação, no âmbito da sua aplicação, estando vinculadas ao estipulado nesse instrumento do ordenamento do espaço marítimo nacional. Visto que o Plano de Situação não define um regulamento <i>per si</i>, este estabelece, no entanto, a situação potencial relativamente aos usos e atividades privativos, que é determinante para a atribuição de título de utilização privativa do espaço marítimo nacional ou para a prévia aprovação de plano de afetação, de acordo com o disposto nos artigos 49.º e 50.º do suprarreferido diploma.</p> <p>Neste contexto, salienta-se ainda o disposto na secção A.9.3 do Volume I, relativa ao normativo do Plano de Situação, que passa a citar-se:</p> <p><i>“O Plano de Situação, tal como o anterior POEM, não tem prevista a existência de um regulamento específico associado. Tal facto não significa que não existam regras e normas de ocupação do espaço marítimo nacional (EMN). Essas normas/regras têm origem em quatro fontes diferentes:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Emissão de título que autoriza a ocupação do EMN;</i> - <i>Servidões/restrições administrativas que incidem no EMN (POC/POOC, AMP, REN, etc.);</i> - <i>Licenciamento de usos/atividades em EMN;</i> - <i>Segurança marítima”.</i> <p><i>Estas são complementadas pela identificação de boas práticas e diretrizes de compatibilização de usos.”</i></p>
DRM	<p>Em matéria de recomendações, sugerem-se as alterações que se discriminam nos comentários específicos.</p> <p>As listas de acrónimos, que constam dos vários volumes da subdivisão dos Açores do PSOEM, deverão ser atualizadas de modo a considerar o novo plano estratégico para os</p>	Proposta acolhida, será atualizada a redação conforme sugerido.

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	transportes na Região. Nas listas de acrónimos, deverá ser acrescentado: “PTA – Plano de Transportes para os Açores”.	
DRM	<p>No Volume III-A, Secção A.3., linhas 1076-1098: É necessário atualizar, e corrigir, de acordo com dados e informações técnicas mais recentes. Substituir por:</p> <p><i>“PLANO INTEGRADO DOS TRANSPORTES DOS AÇORES 2014-2020 PLANO DE TRANSPORTES PARA OS AÇORES PARA O PERÍODO 2021-2030</i></p> <p><i>O Plano Integrado dos Transportes dos Açores (PITRAA) 2014-2020, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1078 34/2014, de 21 de fevereiro, teve como objetivo principal coordenar a intermodalidade dos transportes aéreos, marítimos e terrestres, e materializou-se através de um conjunto de medidas desenvolvidas durante o período 2014-2020. Subsequentemente, e considerando o contexto atual em que a região se encontra inserida, foi desenvolvido o Plano de Transportes para os Açores para o período 2021-2030 (PTA), aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 88/2023, de 7 de junho. O PTA é o instrumento de planeamento e acompanhamento do próximo ciclo de investimentos estratégicos no sector dos transportes na região, com o objetivo de satisfazer as necessidades de mobilidade de pessoas e bens entre as diferentes ilhas e de/para o exterior da região, promovendo a coesão territorial e o aumento da resiliência das infraestruturas portuárias e aeroportuárias às alterações climáticas, para um regular abastecimento de bens a todas as ilhas. O documento estratégico está organizado de modo a permitir um enquadramento atual, tanto ao nível das infraestruturas, como dos meios e níveis de serviço existentes, seguindo-se os objetivos a atingir, assim como o que se propõe fazer ao nível da promoção da intermodalidade e eficiência operacional numa perspetiva de transportes sustentáveis e economicamente eficientes, em consonância com as diretrizes das União Europeia (das quais se destaca o Pacto Ecológico Europeu) e restantes planos estratégicos nacionais e regionais como o Programa Regional dos Açores 2021-2027 (Açores 2030), Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (PACS), Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS) e Plano de Mobilidade Elétrica dos Açores (PMEA) Os objetivos que enquadram a elaboração do PSOEMA [PSOEM-Açores] articulam-se com os eixos estruturantes do PTA e respetivas medidas, designadamente as relativas aos transportes marítimos e às infraestruturas portuárias. Com efeito, o processo de planeamento de determinados usos e atividades humanas em mar teve em consideração que a segurança da navegação deve ser salvaguardada e que devem evitar-se interferências ao nível da acessibilidade aos portos e perturbação das rotas marítimas habituais de transporte de passageiros e de mercadorias”.</i></p>	Proposta acolhida, será substituída a redação das linhas 1076 a 1098, da secção A.3., do Volume III-A, pela redação sugerida.

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
DRM	No Volume III-A, Secções A.7.4.A, linhas 17-19: É necessário atualizar, e corrigir, de acordo com a nomenclatura técnica. Substituir por: <i>“A frota comercial que opera regularmente nestas ilhas é essencialmente composta por navios de cabotagem nacional que transportam mercadorias entre o continente e as ilhas, incluindo combustível, e navios de tráfego local de mercadorias e passageiros (Figura A.7.4A. 2). A importância do transporte (...)”.</i>	Proposta acolhida, será substituída a redação das linhas 17 a 19, da secção A.7.4A., do Volume III-A, pela redação sugerida.
DRM	No Volume III-A, Secções A.7.4.A, linhas 113-114: É necessário atualizar, e corrigir, de acordo com a nomenclatura técnica. Substituir por: <i>“Presentemente, o transporte marítimo entre os Açores e Portugal continental, é efetuado por três armadores de cabotagem (Transinsular Lda., Mutualista Açoreana S.A. e GS Lines S.A.), que transportam maioritariamente carga contentorizada”.</i>	Proposta acolhida, será substituída a redação das linhas 113 a 114, da secção A.7.4A., do Volume III-A, pela redação sugerida.
DRM	No Volume III-A, Secções A.7.4.A, linhas 118-122: É necessário atualizar, e corrigir, de acordo com a nomenclatura, e dados e informações técnicas mais recentes. Substituir por: <i>“(…) SRAAC, 2020). Por sua vez, o transporte de mercadorias inter-ilhas, no âmbito do tráfego local, é realizado por quatro armadores regionais (Transportes Marítimos Graciosenses, Lda., Empresa de Barcos do Pico – Amaral Felicianos, Lda., Transporte Marítimo Parece & Machado, Lda., Mutualista Açoreana De Transportes Marítimos, S.A.). Estes armadores transportam maioritariamente carga geral, e o serviço prestado é regulado nos termos do Decreto-Lei n.º 197/98, de 10 de julho (MM, SRMCT & SRAAC, 2020)”.</i>	Proposta acolhida, será substituída a redação das linhas 118 a 122, da secção A.7.4A., do Volume III-A, pela redação sugerida.
DRM	No Volume III-A, Secções A.7.4.A, linhas 124-127: É necessário atualizar, e corrigir, de acordo com a nomenclatura técnica. Substituir por: <i>“A operação de cabotagem entre o arquipélago e o continente é feita por sete navios porta-contentores, com capacidades de carga que variam entre 374 e 636 TEU. Nas operações de tráfego local inter-ilhas existem, no presente, oito navios em operação”.</i>	Proposta acolhida, será substituída a redação das linhas 124 a 127, da secção A.7.4A., do Volume III-A, pela redação sugerida.
DRM	No Volume III-A, Secções A.7.4.A, linha 202, Tabela A.7.4A.1: É necessário atualizar, e corrigir, de acordo com documentos estratégicos mais recentes. Substituir por: <i>“Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2014, de 21 de fevereiro – Aprova o Plano Integrado dos Transportes (PIT) dos Açores e a respetiva estrutura de missão.</i> <i>Resolução do Conselho do Governo n.º 88/2023, de 7 de junho - Aprova o Plano de Transportes para os Açores para</i>	Proposta acolhida, será substituída a redação aplicada na Tabela A.7.4A. 1., da secção A.7.4A., do Volume III-A, pela redação sugerida.

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<i>o período 2021-2030 e cria a respetiva estrutura de missão”.</i>	
DRM	<p>No Volume III-A, Secções A.7.4.A, linhas 234-236: É necessário atualizar, e corrigir, de acordo com documentos estratégicos mais recentes. Substituir por:</p> <p><i>“Plano de Transportes para os Açores³: instrumento que constitui a principal referência estratégica no contexto regional ao nível dos transportes do setor marítimo, aéreo e terrestre, para o período 2021-2030 (vide secção A.3. do Volume III-A).</i></p> <p><i>Nota de rodapé n.º 3: Aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 88/2023, de 7 de junho.”</i></p>	Proposta acolhida, será substituída a redação das linhas 234 a 236, da secção A.7.4A., do Volume III-A, pela redação sugerida.
DRM	<p>No Volume III-A, Secções A.7.4.A, linhas 364-365, Tabela A.7.4A.2: É necessário atualizar, e corrigir, de acordo com dados e informações técnicas mais recentes. Substituir por:</p> <p><i>“(FORÇAS)</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>- Existência de obrigações de serviço público no transporte regular de passageiros nas ilhas do triângulo que permitem o movimento pendular de passageiros;</i> <i>- Existência de obrigações de serviço público no transporte regular de passageiros nas ilhas dos grupos central e ocidental que permitem o movimento pendular de passageiros;</i> <p><i>(FRAQUEZAS)</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>- Frequência do transporte para as ilhas mais pequenas inadequada às necessidades de importação;</i> <i>- Frequência do transporte das ilhas mais pequenas inadequada às necessidades de exportação;</i> <i>- Infraestruturas e equipamentos inadequados às exigências de operacionalidade em certos portos (p. ex. navios de grandes dimensões);</i> <i>- Limitações técnicas nos equipamentos portuários de algumas ilhas;</i> <p><i>(OPORTUNIDADES)</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>- Mercado de tráfego transatlântico de contentores;</i> <i>- Mercado de tráfego transatlântico;</i> <p>Eliminar:</p> <p><i>(FRAQUEZAS)</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>- Existência de rebocadores convencionais, que poderá inviabilizar manobras de entrada de navios maiores ou em condições adversas;</i> <i>- Património cultural subaquático, que limita o espaço disponível para ancoragem nas baías;</i> <p><i>(AMEAÇAS)</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>- Insuficiente avaliação dos impactes das políticas sectoriais no sistema de transportes.”</i> 	Proposta acolhida, será substituída a redação aplicada na Tabela A.7.4A. 2., da secção A.7.4A., do Volume III-A, pela redação sugerida.

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS

ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
DRM	No Volume III-A, Secções A.7.4.A, linhas 529-531: É necessário atualizar, e corrigir, de acordo com documentos estratégicos mais recentes. Substituir por: <i>“Plano de Transportes para os Açores 2021-2030</i> https://portal.azores.gov.pt/web/srtmi/plano-de-transportes-para-os-a%C3%A7ores-para-o-per%C3%ADodo-2021-2030.” ”	Proposta acolhida, será substituída a redação das linhas 529 a 531, da secção A.7.4A., do Volume III-A, pela redação sugerida.
DRM	No Volume IV-A, Parte VII, Secção A.19.3.1, linhas 7339-7349: É necessário atualizar, e corrigir, de acordo com dados, informações técnicas e orientações políticas mais recentes. Eliminar: <i>“São exemplos a participação no desenvolvimento da rede de projetos-piloto, que inclui a alteração de navios para utilização de sistemas alternativos de propulsão, a conceção de novos navios abastecidos por gás natural liquefeito, sistemas de armazenamento e equipamento específico para o abastecimento das embarcações, permitindo o cumprimento das diretivas europeias neste domínio. A utilização de gás natural liquefeito na propulsão dos navios poderá constituir um fator de competitividade e uma nova área de negócios, capaz de promover a transferência modal do transporte, com vantagem para o transporte marítimo, respondendo à evolução verificada ao nível do abastecimento de bancas a navios (offshore bunkering). É nesta dimensão que Portugal, e em particular os Açores, poderão afirmar-se como uma área de serviço de gás natural liquefeito para o Atlântico inovadora e competitiva, por exemplo com base no porto da Praia da Vitória (SRMCT, 2020).”</i>	Proposta acolhida, será substituída a redação das linhas 7339 a 7349, da secção A.19.3.1, do Volume IV-A, pela redação sugerida.
DRM	No Volume IV-A, Parte VII, Secção A.19.3.1, linhas 7383-7386: É necessário atualizar, e corrigir, de acordo com dados e informações técnicas mais recentes. Substituir por: <i>“Governo Regional dos Açores, ao longo dos últimos treze anos, realizou um investimento total superior a 210 milhões de euros na melhoria dos portos, a que se devem somar mais de 73 milhões de euros de obras e investimentos em curso.”</i>	Proposta acolhida, será substituída a redação das linhas 7383 a 7386, da secção A.19.3.1, do Volume IV-A, pela redação sugerida.
DRM	No Volume IV-A, Parte VII, Secção A.19.3.2, linhas 7429-7432: É necessário atualizar, e corrigir, de acordo com a nomenclatura técnica. Substituir por: <i>“(…) últimas décadas, nas infraestruturas portuárias, em todas as ilhas do arquipélago. A frota comercial que opera regularmente nestas ilhas é essencialmente composta por navios de cabotagem nacional que transportam mercadorias entre o continente e as ilhas, assim como combustível, e navios de tráfego local.”</i>	Proposta acolhida, será substituída a redação das linhas 7429 a 7432, da secção A.19.3.2, do Volume IV-A, pela redação sugerida.
DRM	No Volume IV-A, Parte VII, Secção A.19.6, linha 7996: É necessário atualizar, e corrigir, de acordo com a nomenclatura técnica. Substituir por:	Proposta acolhida, será substituída a redação da linha 7996, da secção A.19.6, do Volume IV-A, pela redação sugerida.

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<i>“A Polícia Marítima integra a estrutura operacional da AMN e constitui uma força policial dotada de (...)”</i>	
DRAC	Em matéria de recomendações, destaca-se apenas, conforme anteriormente comunicado às entidades responsáveis pela elaboração do trabalho em apreço, a eventual necessidade de se reforçar as referências à legislação específica que tutela o património arqueológico na Região Autónoma dos Açores, o que não invalida um parecer favorável.	Sem prejuízo do acolhimento da recomendação, carece de clarificação quais as referências à legislação específica que tutela o património arqueológico na Região Autónoma dos Açores que se considerou estarem em falta e em que secções do Plano de Situação se sugere que devam ser adicionadas (e.g. Tabela A.8.11A. 1. da Ficha 11A, secção A.8., do Volume III-A).
Lotação	A Lotação prescinde de apresentar quaisquer recomendações ao Projeto de Plano de Situação por considerá-lo adequado e conforme os objetivos de ordenamento do espaço marítimo nacional previstos no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.	Nada a referir.

B2.6. APRECIÇÃO AO RELATÓRIO AMBIENTAL

TABELA VIII. PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS REFERENTES À APRECIÇÃO AO RELATÓRIO AMBIENTAL.

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
AMN	Não existem comentários gerais adicionais ao Relatório Ambiental.	Nada a referir.
DGPM	Sobre a avaliação ambiental estratégica do PSOEMA [PSOEM-Açores] (prevista na Diretiva OEM, em consonância com o direito comunitário nesta matéria) releva referir que a mesma foi desenvolvida numa primeira fase durante o processo de elaboração do PSOEM para as subdivisões do Continente, Plataforma Continental Estendida e Madeira, sendo no contexto do PSOEMA [PSOEM-Açores] apresentadas as adendas ao Relatório Ambiental e ao Resumo Não Técnico. Na primeira fase foi definida conjuntamente a metodologia geral, a qual segue as melhores práticas existentes nesta matéria. Nesta segunda fase foi aplicada a mesma metodologia, sendo apresentadas as alterações e atualizações oportunas. A leitura das referidas Adendas permite concluir que tanto o procedimento, através de consultas prévias às entidades com responsabilidades ambientais específicas, como a abordagem adotada na apresentação dos resultados correspondem aos preceitos legais vigentes.	Nada a referir, atendendo a que o descrito corresponde à metodologia adotada no procedimento único de Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Situação, em que se integra a subdivisão dos Açores, cujos trabalhos se desenvolveram de acordo com o descrito, acompanhando em paralelo a elaboração faseada do Plano de Situação.

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
DGPM	<p>Ressalva-se que foi detetada a necessidade de atualização da referência à Estratégia Nacional para o Mar:</p> <p>Adenda ao Volume V - deverá ser atualizada a referência à ENM tendo presente que atualmente se encontram em vigor a ENM 2021-2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2021, de 4 de junho, e o Plano de Ação da ENM 2021-2030 aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2021, de 1 de setembro.</p>	<p>Proposta acolhida, será acrescentada a referência à Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 e respetivo Plano de Ação, conforme sugerido, enquadrando-se que a ENM 2013-2020, e respetivo plano de ação, o Plano Mar Portugal, se encontravam em vigor durante a fase de elaboração do Plano de Situação, tendo sido, entretanto, publicada a ENM 2021-2030 e respetivo Plano de Ação presentemente em vigor.</p>
DGPM	<p>Adenda ao Volume V, Anexo II, B., Tabela 45 — a designação relativa à ENM deve ser revista, atendendo a que atualmente se encontra em vigor a ENM 2021-2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2021, de 4 de junho; considera-se ainda relevante que seja incluído nesta tabela o Plano de Ação da ENM 2021-2030 aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2021, de 1 de setembro.</p>	<p>Proposta acolhida, será revista a referência à Estratégia Nacional para o Mar, no sentido de refletir a publicação da ENM 2021-2030, presentemente em vigor, e respetivo o Plano de Ação.</p>
APA, I.P.	<p>Este plano encontra-se sujeito a um processo de avaliação ambiental, nos termos do n.º 6 do Despacho n.º 11494/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 14 de outubro, e do n.º 3 do Despacho n.º 3392/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 53, de 15 de março.</p> <p>Considera-se que a proposta de Relatório Ambiental enviado para apreciação se encontra adequadamente estruturado e de acordo com o previsto na legislação em vigor, nomeadamente o D.L. n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação.</p>	<p>Nada a referir.</p>
APA, I.P.	<p>Regista-se com agrado que o processo metodológico utilizado no desenvolvimento da avaliação ambiental estratégica tenha tido por base a metodologia proposta por este Instituto. Contudo, teria sido desejável a redução do número de elementos que integram o Quadro de Referência Estratégico, na medida em que as boas práticas existentes recomendam que o QRE não exceda os 30 documentos e que alguns instrumentos podem e devem ser considerados na avaliação, mas não precisam de necessariamente fazer parte do QRE. Não obstante, este aspeto não prejudica a boa qualidade geral do Relatório Ambiental.</p>	<p>Sem prejuízo da pertinência do contributo, esclarece-se que a metodologia da AAE, que é única para todo o espaço marítimo, foi desenvolvida de forma colaborativa, com o envolvimento das entidades competentes a nível nacional e regional, tendo a metodologia do Relatório Ambiental, em que se inclui a definição do Quadro de Referência Estratégico (QRE), resultado de um processo de discussão entre a equipa da AAE e as entidades competentes pela elaboração do Plano de Situação, subsequentemente sujeita a consulta pública no contexto da primeira fase do processo de elaboração do Plano de Situação. O enquadramento estratégico da AAE é definido através do QRE que, tendo em consideração o âmbito, os objetivos e a incidência</p>

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		territorial do Plano de Situação, e atendendo à dimensão e carácter multidisciplinar e multisectorial deste Plano, reuniu o conjunto de documentos estratégicos, planos e programas considerados relevantes para a elaboração da AAE do Plano de Situação no domínio do ambiente e da sustentabilidade. Assim, o Quadro de Referência Estratégico, adotado e validado pelas entidades competentes pela elaboração do Plano de Situação, apresenta os macro-objetivos, prioridades ou documentos estratégicos publicados de referência da política ambiental e de sustentabilidade, exigidos por lei, constituindo um dos elementos de base estratégica que fundamentam a seleção dos Fatores Críticos para a Decisão considerados pertinentes no âmbito do documento.
DGEG	Sem comentários, apenas sugestão de melhoria de grafismo. Na Adenda ao Volume VI – Resumo Não-Técnico, Avaliação Ambiental Estratégica, propõe-se melhoria da “Figura 2. Subdivisões da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha” que está pouco nítida.	Proposta acolhida, será melhorada a qualidade de imagem da Figura 2 conforme sugerido.
DRP	No que se refere ao processo de AAE e respetivo Relatório Ambiental, a Direção Regional das Pescas considera, em traços gerais, adequado, à avaliação de incidências ambientais de planos, nos termos legalmente previstos.	Nada a referir.
DRP	Na Secção 6 - Diretrizes de monitorização e governança (Pág. 24), especificamente na Tabela 7. Medidas para a prevenção e potenciação dos efeitos resultantes da implementação do Plano de Situação e sua articulação com os FCD; as medidas identificadas nesta tabela são vagas sendo por nós interpretadas mais como objetivos e não tanto como medidas, as quais deveriam ser tangíveis no espaço e no tempo. Exemplos/sugestões: <ul style="list-style-type: none"> - <i>Incentivar o desenvolvimento e inovação tecnológica associados aos usos e atividades em espaço marítimo criando um programa de financiamento específico para aprovação de 5 projetos/ano, máximo por projeto 500 K euros. Aumentar o número de ações de informação e sensibilização na área do mar em 40% até 2030. (...)</i> 	Sem prejuízo da pertinência do contributo, esclarece-se que a metodologia da AAE, que é única para todo o espaço marítimo, foi desenvolvida de forma colaborativa, com o envolvimento das entidades competentes a nível nacional e regional, tendo a metodologia do Relatório Ambiental - em que se incluem as diretrizes de monitorização - resultado da avaliação dos efeitos ambientais efetuada, atento o processo de discussão entre a equipa da AAE e as entidades competentes pela elaboração do Plano de Situação, e a subsequente consulta pública no contexto da primeira fase do processo de elaboração do Plano de Situação.

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p>Considerando a avaliação efetuada, foi necessário definir um conjunto diretrizes de monitorização, que integram medidas destinadas a potenciar os efeitos positivos decorrentes da implementação do Plano, medidas destinadas a evitar ou minimizar os efeitos adversos no ambiente, e medidas de controlo, destinadas a avaliar a execução das medidas anteriores, num quadro de maior sustentabilidade ambiental. Foram assim propostas na Tabela 40 da adenda ao Volume V medidas destinadas a acautelar a generalidade das lacunas e preocupações identificadas durante o processo de AAE, a fim de minimizar efeitos adversos, dando cumprimento ao princípio de adaptabilidade, prevenção e precaução; bem como medidas destinadas a potenciar as oportunidades do Plano de Situação. A abrangência das medidas prende-se com o facto de a metodologia da AAE, que sendo única, é comum a todas as subdivisões, e com o facto de se tratarem de medidas de carácter predominantemente estratégico e não específico.</p> <p>Entende-se que a definição de métricas específicas e tangíveis no espaço e no tempo, sugerida no comentário, se remete à monitorização do Plano de Situação (<i>vide</i> secção B.2. do Volume I), pelo que deverá ser tida em consideração no contexto do processo de avaliação, monitorização e revisão do Plano de Situação, a ser subsequentemente levado a cabo pelas entidades competentes a nível regional, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, e a nível nacional, designadamente pela DGRM e DGPM, nos termos do art. 87.º do Decreto-lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação.</p>
DRAAC	<p>A Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC) emite parecer positivo (...) ao Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica.</p> <p>Em termos genéricos considera-se adequado o Relatório Ambiental, havendo apenas uma pequena correção a referir. Adenda ao Volume V - Relatório Ambiental, indicador b. Áreas da Rede Natura 2000, na página 78, 3º parágrafo: <i>“Da aplicação das referidas Diretivas Aves e</i></p>	<p>Proposta acolhida, será retificada a redação conforme sugerido.</p>

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<i>Habitats resultou a criação, no território da União Europeia, da RN000, com o objetivo (...)</i> . Corrigir RN000 para RN2000.	
DROTRH	<p>No âmbito das competências atribuídas à Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (SRAAC), através do disposto no artigo 1.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2022/A, de 4 de outubro, o qual procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (SRAAC), nomeadamente em termos de valorização e ordenamento do território, proteção e gestão dos recursos hídricos e cartografia e informação geográfica, informa-se V. Exa. que somos de emitir parecer positivo e nada há a opor (...) ao Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica.</p> <p>Quanto ao Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica, nada há a opor ao documento enviado, sendo que foram totalmente ou parcialmente atendidos os contributos enviados pela DROTRH em anteriores solicitações.</p>	Nada a referir.
DRT	Concretamente sobre o Relatório da Avaliação Ambiental Estratégica do PSOEMA [PSOEM-Açores] e no seguimento do já exposto, verifica-se que a atual versão não difere significativamente da última analisada por estes serviços, do qual resultou o ofício com a referência DRT-SAI/2020/759, de 25/06/2020, pelo que nada mais há a acrescentar nesta fase.	Nada a referir.
DRM	Em matéria referente à Avaliação Ambiental Estratégica, nada há a obstar.	Nada a referir.
DRM	<p>No Volume V [Adenda], Parte 1, Secção 4.1.1, Tabela 4: É necessário atualizar, e corrigir, de acordo com documentos estratégicos mais recentes. Substituir por:</p> <p><i>“(DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA ESPECÍFICOS PARA A SUBDIVISÃO DOS AÇORES)</i> <i>Plano Integrado dos Transportes dos Açores</i> <i>Plano de Transportes para os Açores (...).”</i></p>	Proposta acolhida, será substituída a redação adotada na Tabela 4, da secção 4.1.1, da adenda ao Volume V, pela redação sugerida.
DRM	<p>No Volume V [Adenda], Anexos, Anexo II D, Tabela 46: É necessário atualizar, e corrigir, de acordo com documentos estratégicos mais recentes. Substituir por:</p> <p><i>“(DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DE REFERÊNCIA ESPECÍFICOS PARA A SUBDIVISÃO DOS AÇORES)</i> <i>Plano Integrado dos Transportes dos Açores 2014-2020, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo N.º 34/2014, de 21 de fevereiro:</i></p>	Proposta acolhida, será substituída a redação adotada na Tabela 46, do Anexo II.D, da adenda ao Volume V, pela redação sugerida.

PONDERAÇÃO DOS CONTRIBUTOS		
ENTIDADE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>—Tem como objetivo principal promover a coordenação e intermodalidade dos transportes aéreos, marítimos e terrestres.—</p> <p>—Define os eixos de atuação que visam a efetiva coordenação entre todos os meios de transporte, para uma interligação, dentro do fisicamente possível, de horários, logística, parâmetros operacionais e gestão de informação, numa lógica permanente de orientação para o serviço prestado aos cidadãos e às empresas.</p> <p>Plano dos Transportes dos Açores para o período 2021-2030 (PTA), aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 88/2023, de 7 de junho:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tem como objetivo principal a promoção da intermodalidade e eficiência operacional numa perspetiva de transportes sustentáveis e economicamente eficientes; - Define os eixos de atuação que visam satisfazer as necessidades de mobilidade de pessoas e bens entre as diferentes ilhas e de/para o exterior da região, promovendo a coesão territorial e o aumento da resiliência das infraestruturas portuárias e aeroportuárias às alterações climáticas, para um regular abastecimento de bens a todas as ilhas.” 	
DRAC	No que concerne ao planeamento e análise de eventuais conflitos com a gestão e salvaguarda do património cultural subaquático da Região, não se verificam entraves de maior. Pela sua natureza, as medidas de proteção irão abranger todos os aspetos patrimoniais pelo que nada há a obstar ao proposto.	Nada a referir.
Lotaçor	A Lotaçor considera o Relatório Ambiental adequado.	Nada a referir.

FICHA TÉCNICA

FICHA TÉCNICA – RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PARECER FINAL DA CC-AÇORES	
COORDENAÇÃO GERAL	
Mário Rui Pinho • DRPM, Diretor Regional de Políticas Marítimas	
Gilberto Carreira • DRPM, Diretor de Serviços de Biodiversidade e Política do Mar	
EQUIPA TÉCNICA	
Aida Silva • DRPM, Técnica Superior Paulo Miranda • DRPM, Técnico Superior Adriano Quintela Santos • Avaliação Ambiental Estratégica	Análise e ponderação dos contributos